



PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO

Dispensa de Licitação nº 13/2026 - SERVIÇOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO COM ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA

PROCESSO 5805/2026



69351F44A0BE4831

TIPO DE PROCESSO: Comunicados Internos

ASSUNTO: Comunicação Interna Prefeitura

ABERTURA: 06 de agosto de 2026 às 13:07

SIGNATÁRIO Wilma

Acesse o link abaixo para consultar o processo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/processos/69351F44A0BE4831>



De: Gerência de Contratos e Convênios

Enviado por: Josiane Ribeiro da Silva (josiane.silva)

Para: Gerência central de Aquisições (Organograma)

Data: 11 de junho de 2026 às 09:32

Bom dia, segue a CI 29/2026, ref.:

Comunicação: O Contrato 144/2024 **NÃO** será prorrogado.

Solicitação: Elaboração de Novo processo Licitatório.

Solicito a assinatura do Secretário:

Objetivo: Autorizar o Departamento a realizar novo processo.

Solicito a assinatura da Gerente do Departamento:

Objetivo: Protocolar a solicitação

Anexo(s)

Comunicado Interno Nº 029.2026 Contrato x Compras e ADM.pdf



COMUNICAÇÃO INTERNA - C.I

De: Departamento Fiscal de Contratos	CI nº 029/2026	Data: 10/06/2026
À Gerência de Aquisições		
Assunto: Solicitação de abertura de novo processo licitatório para contratação de Serviços de Segurança do Trabalho, Assessoria e Consultoria Técnica.		
Prezados, O Setor de Fiscalização de Contratos vem, por meio deste, comunicar que o Contrato Administrativo nº 144/2024, cujo objeto consiste na prestação de Serviços de Segurança do Trabalho, com Assessoria e Consultoria Técnica para inspeção e acompanhamento de Segurança do Trabalho e gestão dos documentos obrigatórios do Município de Campos de Júlio/MT, possui vigência até o dia 02 de julho de 2026. Informamos que, após análise administrativa e manifestação da Secretaria Municipal de Administração, não haverá prorrogação da vigência do referido contrato, encerrando-se sua execução na data supracitada. Considerando a necessidade de manutenção contínua dos serviços especializados de Segurança e Saúde no Trabalho para os servidores públicos municipais, bem como o atendimento às exigências legais previstas na Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, que aprovou as Normas Regulamentadoras – NR, com fundamento na Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, torna-se imprescindível a contratação de novo prestador de serviços para assegurar a continuidade das atividades de assessoria, consultoria, inspeção, acompanhamento e gestão documental relacionadas à Segurança do Trabalho no âmbito da Administração Municipal. Dessa forma, solicitamos à Gerência de Aquisições a adoção das providências necessárias para a elaboração e instauração de novo processo licitatório, contemplando a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de: - Assessoria e Consultoria Técnica em Segurança do Trabalho; - Inspeções e acompanhamento das condições de Segurança do Trabalho; - Elaboração, atualização e gestão dos documentos obrigatórios previstos na legislação trabalhista e previdenciária aplicável aos servidores públicos municipais; - Apoio técnico no atendimento às Normas Regulamentadoras (NRs) e demais exigências legais pertinentes;		



- Demais atividades correlatas necessárias ao cumprimento da legislação vigente.

Solicitamos que os procedimentos sejam iniciados com a maior brevidade possível, visando evitar descontinuidade na prestação dos serviços e garantir o cumprimento das obrigações legais do Município.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos e informações complementares que se fizerem necessários.

Atenciosamente

Josiane Ribeiro da Silva
Fiscal de Contratos

AUTORIZO A ABERTURA DOS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PARA A NOVA CONTRATAÇÃO.

Deloir José de Moraes
Secretário Municipal de Administração





PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99 - FONE: (65)33872800

AVENIDA: VALDIR MASUTTI, 779W - CEP:78.319-000



CÓDIGO DE ACESSO

CFF4C9374C504AF7A1D5106CE03BC153

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: JOSIANE RIBEIRO DA SILVA em 11/06/2026 09:29:11
CPF:***.***.111-87
Certificadora: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO - ROOT
- ✓ Assinante: DELOIR JOSE MORAIS em 11/06/2026 10:00:39
CPF:***.***.289-72
Certificadora: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO - ROOT
- ✓ Assinante: LHAREN SILVA BRANDALIZE PAZINATTO em 12/06/2026 07:20:17
CPF:***.***.801-56
Certificadora: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/CFF4C9374C504AF7A1D5106CE03BC153>

**De:** Gerência central de Aquisições

Enviado por: Lharen S. Brandalize Pazinato (lharen.pazinatto)

Para: Marcia Soares de Freitas (Interno)**Data:** 21 de julho de 2026 às 10:39 Deferido

Segue para continuidade do processo de contratação.

Informo que os documentos encaminhados encontram-se no e-mail do setor de Compras. Os demais documentos exigidos deverão ser solicitados ao representante da empresa.

Contato do representante:

Alessandro – (65) 9929-4503



De: Marcia Soares de Freitas

Para: Secretaria de Administração (Organograma), Marcia Soares de Freitas (Interno)

Data: 24 de julho de 2026 às 14:26

O título do processo foi alterado por Marcia Soares de Freitas (marcia.freitas) de 'Solicitação de abertura de novo processo licitatório para contratação de Serviços de Segurança do Trabalho, Assessoria e Consultoria Técnica.' para 'DISPENSA RITO COMUM - SERVIÇOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO. COM ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA'



De: Marcia Soares de Freitas

Para: Gerência de Contratações Públicas (Organograma)

Data: 24 de julho de 2026 às 14:32

✓ Deferido

Segue o processo

Anexo(s)

- 1 - TR SEGURANÇA DO TRABALHO 2026.pdf
- 2 - JUSTIFICATIVA RITO COMUM.pdf
- 3 - SOL 367 - ADM.pdf
- 4 - RESULTADO DA COTAÇÃO 367 - 26.pdf
- 5 - NF-Prefeitura Municipal DE DE CHUPINGUAIA.pdf
- 5 - Orçamento-LTCAT, LTI e LTI . PREFEITURA- CAMPOS DE JÚLIO.pdf
- 5 - REF PREÇO.pdf
- 6 - CARTAO CNPJ.pdf
- 6 - CERTIDÃO CONTROLADORIA GERAL.pdf
- 6 - CERTIDÃO EMPRESAS INIDÔNEAS.pdf
- 6 - CERTIDAO EMPRESAS INODÔNEAS CGE.pdf
- 6 - CERTIDAO ESTADUAL 19-09-26.pdf
- 6 - CERTIDAO FEDERAL VAL. 18-01-2027.pdf
- 6 - CERTIDÃO IMPROBIDADE ADM.pdf
- 6 - CERTIDAO MUNICIPAL CJ VAL. 21-08-26.pdf
- 6 - CERTIDAO MUNICIPAL SAPEZAL VAL 21-08-26.pdf
- 6 - CERTIDÃO PORTAL TRANSPARENCIA CGU.pdf
- 6 - CERTIDÃO TCMT -MT.pdf
- 6 - CERTIDAO TRF1 MT.pdf
- 6 - CONSULTA CONSOLIDADE.pdf
- 6 - CONTRATO PREFEITURA CHUPINGUAIA.pdf
- 6 - DOCUMENTO PESSOAL - CNH - ALESSANDRO.pdf
- 6 - EMPENHO PREFEITURA CHUPINGUAIA.pdf
- 6 - INSCRIÇÃO ESTADUAL.pdf
- 6 - REQUERIMENTO DE EMPRESARIO.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA LICITATÓRIA PELA MODALIDADE DE RITO COMUM

(Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021)

Nº Solicitação: 367/2026

Nº da Cotação: 367/2026

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de Serviços de Segurança do Trabalho, com Assessoria e Consultoria Técnica para inspeção e acompanhamento de Segurança do Trabalho e gestão de documentos obrigatórios do Município de Campos de Júlio/MT.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar o cumprimento das obrigações legais relativas à Saúde e Segurança do Trabalho dos servidores públicos municipais, em conformidade com a legislação trabalhista, previdenciária e normas regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente a Portaria nº 3.214/1978 e suas alterações, bem como demais dispositivos legais aplicáveis à Administração Pública.

2.2. A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio/MT possui servidores distribuídos em diversas secretarias e unidades administrativas, desempenhando atividades com diferentes níveis de exposição a riscos ocupacionais, tornando indispensável a implementação de ações contínuas de prevenção, controle e monitoramento das condições de trabalho.

2.3. Nesse contexto, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para prestar serviços de Segurança do Trabalho, Assessoria e Consultoria Técnica, objetivando garantir a correta elaboração, implantação, atualização, gerenciamento e acompanhamento dos programas e documentos obrigatórios exigidos pela legislação vigente, bem como fornecer suporte técnico permanente à Administração Municipal.

2.4. Considerando que o Município não dispõe, em seu quadro permanente de pessoal, de profissionais especializados em quantidade suficiente para executar todas as atividades técnicas exigidas pela legislação, mostra-se indispensável a contratação de empresa especializada, dotada de equipe técnica habilitada e com capacidade para prestar assessoramento contínuo durante toda a vigência contratual.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

2.5. Dessa forma, a contratação atende ao interesse público, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, prevenção, continuidade dos serviços públicos e proteção à saúde e segurança dos servidores municipais, garantindo que a Administração permaneça em conformidade com as normas de Saúde e Segurança do Trabalho e reduza riscos de responsabilização decorrentes do descumprimento da legislação vigente.

2 – ÓRGÃO(S) REQUERENTE(S):

- a) Secretaria Municipal de Administração.

3 – INFORMAÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

3.1 – Descrição da categoria do investimento:

- () Aquisição de bens
- ☒ (x) Serviços gerais
- () Serviços comum de engenharia
- () Outras formas de contratação

3.2 – Critério de Julgamento:

- ☒ (x) Menor preço por item;
- () Maior Percentual de desconto;
- () Menor preço por lote;
- () Menor valor global ou lote único;
- () Melhor Técnica ou Conteúdo Artístico;
- () Técnica e Preço;
- () Maior Retorno Econômico;
- () Maior Lance.

3.3 – Modalidade ou Procedimento:

- () Pregão Eletrônico Tradicional;
- () Pregão Eletrônico SRP;
- () Concorrência Tradicional;
- () Concorrência SRP;
- () Concorrência Eletrônica;
- () Leilão;
- () Concurso;
- () Diálogo Competitivo





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO
www.camposdejulio.mt.gov.br

(x) Dispensa Licitatória pela Modalidade de Rito Comum – Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

() Dispensa Eletrônica – Art. 75, inciso I e II, da Lei nº 14.133/2021.

() Dispensa Sumária – Art. 75, inciso I e II, da Lei nº 14.133/2021.

() Dispensa Ordinária – Art. 75, inciso I e II, da Lei nº 14.133/2021.

() Inexigibilidade – Art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

4 – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DOS SERVIÇOS:

4.1 – Contratação de empresa especializada em prestação de Execução de Serviços de Segurança do Trabalho, com Assessoria e Consultoria Técnica para inspeção e acompanhamento de Segurança do Trabalho e gestão de documentos obrigatórios do Município de Campos de Júlio/MT, baseado na Portaria n. 3.214, de 8 de junho de 1978, com redação dada pela Lei n. 6.514, de 22 de dezembro de 1977, para os servidores público do município de Campos de Júlio/MT, distribuídos entre as secretarias que compõem este órgão, nos termos da tabela abaixo:

Item	Cód. Sist. Cód. TCE/MT	Descrição	Un	Qtd.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	002.001.036 333141-5	Prestação de Execução de Serviços de Segurança do Trabalho, com Assessoria e Consultoria Técnica para: - Gerenciamento de levantamento de riscos, acompanhamentos, gerenciamento de terceiros, gerenciamento de exames, gerenciamento de PGR, relatórios de visitas e, orientações nas condições de trabalho; - Elaborar, atualizar e acompanhar o Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP; - Elaborar, atualizar e acompanhar Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT; - Realizar relatórios do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;	Mês	12	3.000,00	36.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

		• Gerenciar Equipamentos de Proteção Individual e Equipamentos de Proteção Coletiva EPI's/EPC's; • Realizar Visita Técnica a cada 15 dias, divididas por setores, abordando temas como: Diálogo Diário de Segurança – DDS, Avaliação de Risco e, Equipamentos de Proteção Individual - EPI's; • Elaborar as OS – Ordem de Serviços NR1; • Fazer envios dos eventos no eSocial mensal.				
--	--	---	--	--	--	--

5. DO LOCAL, PRAZO E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações deste Termo de Referência, observando as normas técnicas e a legislação vigente aplicável à Segurança e Saúde no Trabalho.

5.2. Prazo de Início da Execução: A prestação dos serviços terá início a partir da emissão da Autorização de Fornecimento ou assinatura do contrato, conforme solicitação da Administração.

5.3. Local de Prestação dos Serviços: Os serviços serão prestados nas dependências da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio/MT e demais unidades administrativas vinculadas ao Município, sempre que houver necessidade de inspeções, levantamentos técnicos, orientações e acompanhamento das condições de segurança do trabalho. Os serviços de consultoria e assessoria também poderão ser prestados de forma remota, por meio eletrônico, telefônico ou videoconferência, quando compatível com a natureza da atividade.

5.4. Forma de Prestação dos Serviços: Os serviços serão executados de forma contínua durante toda a vigência contratual.

5.5. Vigência do Contrato: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, quando presentes os requisitos legais.





5.6. Fiscal do Contrato: A fiscalização da execução contratual será exercida pela servidora **Josiane Ribeiro da Silva**, designada pela Portaria nº 370, de 01 de julho de 2025, competindo-lhe acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços, comunicando à contratadas eventuais irregularidades para adoção das providências cabíveis.

5.7. A contratada deverá atender às solicitações da Administração no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, salvo situações de urgência devidamente justificadas, nas quais o atendimento deverá ocorrer em prazo acordado entre as partes.

6 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

6.1 – A Fundamentação da Contratação encontra-se pormenorizada no subitem 3.3, item 9, deste Termo de Referência.

6.2 – A contratação de empresa especializada em prestação de Execução de Serviços de Segurança do Trabalho, com Assessoria e Consultoria Técnica para inspeção e acompanhamento de Segurança do Trabalho e gestão de documentos obrigatórios se faz pela necessidade a impreterível necessidade dos serviços que visam atender e assessorar as demandas do Município de Campos de Júlio/MT na área de medicina do trabalho, saúde ocupacional e segurança do trabalho e de conformidade com Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, que tratam da segurança e saúde dos funcionários no local de trabalho, garantindo assim o fiel cumprimento dos direitos e deveres dos servidores, por intermédio de soluções adequadas para cada caso, minimizando custos e riscos.

6.3 – A dispensa de um estudo técnico preliminar para contratar Execução de Serviços de Segurança do Trabalho, se dá pelas seguintes justificativas:

6.3.1 – Conhecimento Prévio da Necessidade: A administração municipal tem pleno conhecimento das demandas de Segurança do Trabalho, sendo um requisito essencial para garantir a saúde ocupacional e segurança do trabalho e de conformidade com Normas Regulamentadoras.

6.3.2 – Padronização de Serviços: A contratação de Execução de Serviços Segurança do Trabalho segue critérios e padrões estabelecidos, não havendo variações significativas que demandem uma análise técnica preliminar para cada contratação. As condições básicas e os critérios de seleção já estão estabelecidos e são aplicáveis de forma consistente.

6.3.3 – Racionalização de Recursos: A realização de um estudo técnico preliminar para contratação de Segurança do Trabalho implicaria em custos adicionais de tempo e recursos, sem agregar





substancialmente ao processo decisório, uma vez que as necessidades são conhecidas e os parâmetros já foram estabelecidos.

6.3.4 – Agilidade e Eficiência: A dispensa do estudo técnico preliminar permite uma tramitação mais ágil do processo de contratação, garantindo a saúde ocupacional e segurança do trabalho e de conformidade com Normas Regulamentadoras.

6.3.5- Portanto, com base nos argumentos expostos, se faz necessário a dispensa do estudo técnico preliminar para os serviços de contratação de Segurança do Trabalho, visando garantir a eficiência e a celeridade no atendimento às demandas administrativas.

7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O SERVIÇO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

7.1 – Contratação de empresa especializada em prestação de Execução de Serviços de Segurança do Trabalho, com Assessoria e Consultoria Técnica para inspeção e acompanhamento de Segurança do Trabalho e gestão de documentos obrigatórios. O Município de Campos de Júlio/MT, possui grande número de servidores, em diversas secretarias e departamentos, existindo demanda dos serviços. Dessa forma, faz-se necessário e imprescindível a contratação de empresa para prestação dos serviços para o Município de Campos de Júlio/MT, visando implementar uma solução eficiente para garantir a saúde ocupacional e segurança do trabalho e de conformidade com Normas Regulamentadoras.

7.2 – Verificou-se, outrossim, as possibilidades a seguir elencadas:

a) Contratação mediante procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico:

Embora juridicamente possível, esta alternativa mostra-se menos vantajosa para a Administração, considerando que o valor estimado da contratação se encontra dentro do limite legal para dispensa de licitação previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. A realização de procedimento licitatório implicaria maior prazo para conclusão da contratação, aumento dos custos administrativos e maior consumo de recursos humanos, sem que houvesse ganho proporcional de competitividade ou economicidade.

b) Contratação por Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021: Esta alternativa mostra-se a mais adequada e vantajosa para a Administração, tendo em vista que o valor global estimado da contratação se enquadra no limite legal para a dispensa de licitação. Além disso, o procedimento proporciona maior celeridade na contratação, reduz os custos processuais, assegura a continuidade dos serviços de Saúde e Segurança do Trabalho e atende aos princípios da eficiência, economicidade, interesse público e continuidade do serviço público. Ressalta-se que a contratação será precedida de pesquisa de preços, observando-se os critérios de





vantajosidade, razoabilidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021

8 – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

8.1 – Em razão da necessidade para o atendimento das atividades e ações deste Município, foi solicitada a realização de procedimento licitatório por Dispensa Licitatória pela Modalidade de Rito Comum, para serviço, pelo critério de julgamento do tipo menor preço por item, para contratação de empresa especializada em Execução de Serviços Segurança do Trabalho, com Assessoria e Consultoria Técnica para inspeção e acompanhamento de Segurança do Trabalho e gestão de documentos obrigatórios para atender as Secretarias pertencentes ao Município de Campos de Júlio-MT.

8.2 – Os serviços deverão ser elaborados e executados de conformidade com a legislação vigente, incluindo as obrigações a serem enviadas para o eSocial e, por profissionais capacitados e legalmente habilitados conforme preconizado na legislação pertinente, visando assim, cumprir a legislação vigente, bem como garantir a qualidade e idoneidade dos serviços prestados.

8.3 – A empresa deverá fornecer o serviço/item nas seguintes condições: Realizar os serviços objeto da contratação com presteza, pontualidade, qualidade e eficiência, de forma a atender integralmente as demandas do contratante; Realizar avaliação in loco das atividades e processos de trabalho do Município, bem como dos riscos ambientais, para definições das ações dos programas a serem elaborados e ou atualizados; Dar continuidade aos programas já implementados, elaborando e ou atualizando, dentro dos respectivos prazos de vigência; Garantir que os serviços sejam elaborados e executados de conformidade com a legislação vigente e por profissionais capacitados e legalmente habilitados conforme preconizado na legislação pertinente, visando assim, cumprir a legislação vigente, bem como garantir a qualidade e idoneidade dos serviços prestados; Arcar com eventuais prejuízos causados ao contratante, pelo não cumprimento das obrigações atinentes aos serviços a serem prestados, exceto nos casos, por motivos estranhos à sua vontade, tais como: força maior comprovada, impossibilidade notória em face de instruções determinantes dos órgãos públicos, judiciais ou de classe, bem como caso fortuito.

8.4 – É de responsabilidade da Empresa: cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do bom e perfeito fornecimento do item; entregar o serviço conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência; acompanhado da respectiva Nota Fiscal; manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas; responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas,





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.5 – A CONTRATADA será responsável por quaisquer custos adicionais relacionados ao fornecimento do serviço.

9 – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR:

9.1 – O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, pela Modalidade de Rito Comum, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item.

9.2 – Para participar deste procedimento, a interessada deverá apresentar proposta com valor unitário, valor total, datada e assinada pelo representante legal e enviada para a CONTRATANTE.

9.3 A contratada deverá possuir ou manter à disposição, durante toda a execução contratual, profissionais legalmente habilitados para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, observadas as atribuições previstas na legislação profissional e nas Normas Regulamentadoras aplicáveis, inclusive quando houver necessidade de emissão de documentos técnicos específicos.

10 – DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS:

10.1 – Habilitação Jurídica:

a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

a.1) São considerados documento oficial de identidade as carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança, pelos Corpos de Bombeiros, pelas Polícias Militares, pelos órgãos Fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, e Conselhos) Carteira de Identidade (RG), Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Carteira de Órgão ou Conselho de Classe (OAB/ CRM/ CRP), Certificado Militar, Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Passaporte, Carteiras expedidas por órgão público que por Lei Federal valem como identidade.

b) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site do Portal do Empreendedor;

d) No caso de Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

e) No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.;

f) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

g) No caso de Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.2 – Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova da inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o serviço contratual;

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente na forma da Lei;

d.1) Atenham-se os licitantes que, para os Estados que ainda não emitem Certidão Unificada de regularidade fiscal, deverão ser apresentadas tanto a certidão expedida pela Secretaria de Fazenda quanto pela Procuradoria Geral do Estado, ou outros órgãos correlatos, que atestem a inexistência de créditos tributários ou não tributários inscritos ou não em Dívida Ativa.

e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente na forma da Lei;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

g) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

h) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao serviço contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

10.3 – Qualificação Econômico-financeira:

a) Certidão Negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica e que esteja dentro do seu prazo de validade;

a.1) Caso não conste expressamente o prazo de validade, será considerada válida a Certidão de que trata o item anterior que tenha sido emitida no máximo até 90 (noventa) dias da data de abertura do certame, salvo disposição legal em contrário comprovada pelo proponente.

a.2) As certidões de falência e concordata/recuperação judiciais solicitadas perante o Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, seja de forma presencial ou pelo site oficial, no campo tipos de parte, devem ser selecionada as opções AUTOR/MOVIDAS POR e RÉU/DESFAVOR.

a.3) Assim, a certidão emitida pelo TJMT que constar apenas a opção AUTOR/MOVIDAS POR ou apenas a opção RÉU/DESFAVOR não será suficiente para atestar a inexistência de ações de falência e concordata para cumprimento da lei de licitações.

a.4) Para os licitantes dos demais estados, deverão certificar-se de que as certidões expedidas em suas comarcas, mesmo que não contenham especificamente os termos acima, atestam a inexistência de ações de falência e concordata movidas pelo Autor ou em face do mesmo, uma vez que, diante de cada caso concreto, o pregoeiro poderá realizar diligências a fim de verificar o atendimento das informações mínimas necessárias para a certificação exigida pela Lei.

10.4 – Das demais disposições da habilitação dos licitantes:

10.4.1 – Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Termo de Referência e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

10.4.2 – Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.4.3 – Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

10.4.4 – Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

10.4.5 – Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do serviço e as condições de habilitação.

10.4.6 – Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

10.4.7 – O serviço constante do ato constitutivo da empresa deve ser compatível com o serviço licitado.

10.4.8 – Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.

10.4.9 – A documentação exigida no presente processo licitatório deverá ser compatível com as respectivas inscrições nas esferas Federal, Estadual e Municipal.

10.4.10 – A aceitação dos documentos obtidos via “Internet” ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, se dúvida houver quanto à sua autenticidade, pela (o) Agente de Contratação.

10.4.11 – Os documentos de habilitação deverão ser anexados em campo específico pertinente a cada tipo de documento. Caso não encontre favor anexar em Outros Documentos.

10.4.12 – Todas as declarações exigidas para a habilitação da empresa deverão estar assinadas, podendo ser assinaturas digital, por seu responsável legal e, preferencialmente, elaboradas em papel da empresa.

10.4.13 – Caso o representante da empresa não seja seu sócio proprietário, a licitante deverá encaminhar junto com sua documentação de habilitação, procuração dando plenos poderes a pessoa que há representará junto ao Município.

10.4.14 – Segundo o livro “Licitações e Contratos – Orientações e Jurisprudência”, 4ª edição, do Tribunal de Contas da União (página 463), a forma de apresentação dos documentos deverá ser da seguinte maneira:

a) Em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ(MF) e endereço respectivo, observado o seguinte:

a.1) Se o licitante for a matriz da empresa, todos os documentos devem estar em nome da matriz;

a.2) Se o licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial;

b) Na hipótese de filial, podem ser apresentados documentos que, pela própria natureza, comprovadamente são emitidos somente em nome da matriz.

c) Os Atestados de Capacidade Técnica ou Responsabilidade Técnica, possam ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou filial da empresa licitante.

11 – CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

11.1 – Os serviços serão entregues de acordo com as especificações deste Termo de Referência, nas seguintes condições:

11.2 – Os serviços serão recebidos provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e demais documentos que vinculam o fornecedor.

11.3 – A verificação da conformidade das especificações dos serviços ocorrerá no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório. Admitida a conformidade quantitativa e qualitativa, os serviços serão recebidos definitivamente, mediante “atesto” na Nota Fiscal/Fatura, com a consequente aceitação do serviço.

11.4 – Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada dos serviços, estes serão rejeitados, no todo ou em parte, sem qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT, devendo fornecedor reapresentá-los no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir da data de solicitação da substituição.

11.5 – Caso atrase na entrega ou se recuse a realizar a substituição, o fornecedor estará sujeito a sanções administrativas previstas no item 10 deste Termo de Referência, sendo que o serviço substituído passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira entrega.

11.6 – A Prefeitura do Município de Campos de Júlio reserva-se ao direito de impugnar os serviços entregues se esses não estiverem de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência.

12 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3 – As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4 – O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

12.5 – Após a assinatura do contrato a Administração poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do serviço, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros assuntos que entender pertinentes.

12.6 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, que corresponderá ao mesmo Fiscal do Contrato e seu suplente, nos Termos do art. 117 da Lei Nº 14.133, de 2021.

12.7 – O fiscal do contrato acompanhará a execução da mesma, para que sejam cumpridas todas as condições nela estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, nos termos do art. 22, inciso VI do Decreto Federal nº 11.246/2022 e art. 23, inciso VI do Decreto Municipal nº 023/2024.

12.7.1 – O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento da ata de registro de preços e/ou contrato todas as ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observando os termos do art. 117, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 23, inciso II do Decreto Municipal nº 23/2024.

12.7.2 – Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, nos termos do Decreto Municipal nº 23/2024.

12.7.3 – O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.7.4 – No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

12.7.5 – O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

12.8 – O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.8.1 – Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais em relação à execução do serviço, o Fiscal do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.





12.9 – O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da Ordem de Fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.9.1 – O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

12.9.2 – O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is), quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

12.9.3 – O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12.10 – O Fiscal da Ata de Registro de Preço comunicará ao Gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

12.11 – O gestor do contrato com auxílio do respectivo Fiscal, deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração e o encaminhará para as providências de registro e transparência pública.

12.12 – O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

13 – DO RECEBIMENTO E PAGAMENTO:

13.1 – Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

13.2 – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.3 – O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado.

13.4 – Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

13.5 – O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

13.6 – O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do serviço ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

13.7 – O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

13.8 – Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

13.8.1 – O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.9 – Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato/ata e do órgão contratante;
- c) o período respectivo de execução do contrato;
- d) número do empenhou e/ou solicitação de fornecimento;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.10 – Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

13.11 – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.12 – O CONTRATANTE não se responsabiliza pelo pagamento de notas fiscais sem a apresentação das respectivas requisições expedidas e assinadas pelo órgão requisitante responsável.

13.13 – A Contratada deverá apresentar as seguintes regularidades, acompanhado das notas fiscais ou instrumento de cobrança equivalente:

13.13.1 – Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

13.13.2 – Certidão de Regularidade de Tributos Municipais;

13.13.3 – Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais;

13.13.4 – Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); e

13.13.5 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

13.14 – A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, devendo o contratado ficar responsável pela conferência de tal validade.

13.15 – Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

13.16 – Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.17 – Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

13.18 – Havendo a efetiva execução do serviço, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da ata de registro de preços e/ou contrato, caso o contratado não regularize sua situação, junto a contratante.

13.19 – O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento de contratação.

13.20 – O CONTRATANTE não se responsabiliza pelo pagamento de notas fiscais sem a apresentação das respectivas requisições expedidas e assinadas pelo Departamento responsável.

13.21 – O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após a entrega dos serviços, observado o cronograma de pagamento estabelecido pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio/MT, em conformidade com art. 141 da Lei 14.133/2021.

13.22 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a futura contratada não tenha concorrido, de forma alguma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Município, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6 / 100) I = 0,00016438$

365

$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$

13.23 – Na emissão das notas fiscais para pagamento, as empresas deverão observar:

13.23.1 – O disposto pela legislação regulamentar e eventuais orientações técnicas do setor de contabilidade.

13.23.2 – As regras de retenção do Imposto de Renda, dispostas na Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, e legislação municipal.

13.24 – O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

13.25 – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.26 – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

13.26.1 – Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.27 – O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprova.

14 – OBRIGAÇÃO DO MUNICÍPIO:

14.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Administração, de acordo com a Autorização de Fornecimento e demais instrumentos que instruem o certame e contratação;

14.2 – Notificar a fornecedor, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

14.3 – Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do serviço deste contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

14.4 – Aplicar ao fornecedor as sanções previstas em lei e no contrato, quando for o caso;

14.5 – Fornecer ao fornecedor todas as informações relacionadas com o serviço do presente contrato;

14.6 – Efetuar o pagamento a fornecedor do valor correspondente ao fornecimento do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

14.7 – Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do serviço, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do serviço, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

14.8 – Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

14.9 – Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Campos de Júlio/MT para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo fornecedor;

14.10 – Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc, bem como fornecer ao





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

fornecedor recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.

14.11 – Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e demais instrumentos que instruem a contratação;

14.12 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do serviço, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.13 – Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente serviço, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

14.13.1 – A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

14.14 – Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

14.15 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, em havendo garantia contratual.

15 – OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

15.1 – Deve cumprir todas as obrigações deste Termo de Referência, Edital e seus Anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

15.2 – Atender as requisições do Município, executando o serviço na forma estipulada neste Termo de Referência e Ata de Registro de Preço, principalmente quanto ao prazo de entrega;

15.3 – Executar o serviço contratado no local e forma indicada pelo Município, obedecendo aos prazos estipulados.

15.4 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

15.5 – Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

15.6 – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o serviço da presente aquisição, sem prévia e expressa anuência do Município;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

15.7 – Credenciar junto ao Município um representante e número de telefone e e-mail para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução do serviço;

15.8 – Indicar, a pedido do Município, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;

15.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o serviço do contrato;

15.10 – Manter durante a entrega do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.11 – Cumprir impreterivelmente os prazos estipulados no Termo de Referência.

15.12 – Comunicar ao Fiscal da Ata de Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da entrega do serviço contratual.

15.13 – Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

15.14 – Apresentar ao Município, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução da entrega;

15.15 – Cumprir, durante todo o período de execução da entrega, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

15.16 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

15.17 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

15.18 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do serviço da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

15.19 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

15.20 – - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8.078/1990);

15.21 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os serviços, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

15.22 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

15.23 – Observar, na emissão das notas fiscais para pagamento, o disposto pela legislação tributária do Município e as regras de retenção do Imposto de Renda, dispostas na Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

16 – DAS PENALIDADES:

16.1 – Comete infração administrativa o detentor que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

16.1.1 – Dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.2 – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3 – Dar causa à inexecução total do contrato;

16.1.4 – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.1.5 – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.6 – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.7 – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do serviço da licitação sem motivo justificado;

16.1.8 – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Dispensa Licitatória pela Modalidade de Rito Comum ou a execução do contrato;

16.1.9 – Fraudar a Dispensa Licitatória pela Modalidade de Rito Comum ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.10 – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

16.1.10.1 – Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

16.1.11 – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

16.1.12 – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

16.2 – O atraso injustificado no fornecimento do serviço sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando os seguintes percentuais:

16.2.1 – 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de serviços ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor do contrato, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

16.2.2 – 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, sobre o valor da contratação, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

16.3 – O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.3.1 – Advertência, pela falta o subitem 16.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;

16.3.2 – Multa Compensatória de:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, nos casos previstos nos subitens 16.1.1, 16.1.4 e 16.1.6;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor da contratação, nos casos previstos nos subitens 16.1.3, 16.1.5, 16.1.7;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, nos casos previstos nos subitens 16.1.2 e de 16.1.8 a 16.1.12; 16.3.3.

16.3.3 – Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 16.1.2 a 16.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

16.3.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 16.1.8 a 16.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

16.4 – A sanção de multa moratória prevista pelo item 16.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 16.3.2 deste edital.

16.5 – A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

16.6 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.7 – A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.8 – Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.

16.9 – Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação regulamentar.

16.10 – A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM) e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

17 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

17.1 – O valor estimado para a contratação dos serviços descritos neste Termo de Referência é de **R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais**, totalizando **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)** para o período de 12 (doze) meses.

17.2. A empresa **A. A. PEREIRA SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL LTDA**, nome fantasia **ASSESSORIA EMPRESARIAL – SSO**, inscrita no CNPJ sob o nº **31.160.167/0001-43**, foi selecionada por atender às necessidades técnicas da Administração, possuir capacidade para a execução do objeto e apresentar proposta com preço compatível com os valores praticados no mercado, conforme pesquisa de preços realizada, demonstrando-se vantajosa para o interesse público.

18 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

18.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Campos de Júlio/MT, inicialmente para o exercício financeiro de 2026.

18.2 – A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração

Unidade: 1 – Departamento de Administração

Centro de Custo: 28 – Secretaria de Administração

Ficha: 76 – Elemento de Despesa: 3.3.90.39.79





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO
www.camposdejulio.mt.gov.br

Campos de Júlio/MT, 22 de julho de 2026.

Deloir José de Moraes
Secretário Municipal de Administração

Marcia Soares de Freitas
Agente Administrativo





PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99 - FONE: (65)33872800

AVENIDA: VALDIR MASUTTI, 779W - CEP:78.319-000



CÓDIGO DE ACESSO

0E80FC127B624043AE513215C3061EB2

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: MARCIA SOARES DE FREITAS em 24/07/2026 14:31:47
CPF:***.***-.991-09
Certificadora: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO - ROOT
- ✓ Assinante: DELOIR JOSE MORAIS em 27/07/2026 07:06:00
CPF:***.***-.289-72
Certificadora: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/0E80FC127B624043AE513215C3061EB2>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

JUSTIFICATIVA PARA PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PELA MODALIDADE DE RITO COMUM

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DO OBJETO

1.1. A Administração Pública Municipal, com amparo no **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, apresenta justificativa fático-jurídica para a contratação direta de prestação de serviços especializados de Segurança do Trabalho, Assessoria e Consultoria Técnica. O objeto visa garantir a conformidade legal do Município frente às Normas Regulamentadoras (NRs) vigentes, resguardando a saúde e a integridade dos servidores públicos.

1.2. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a regra geral para os procedimentos de contratação é preferencialmente em formato eletrônico. Contudo, a legislação admite exceções em situações devidamente fundamentadas pela Administração.

2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Administração possui obrigação legal de manter ambiente laboral seguro e cumprir as Normas Regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho, bem como atender às exigências previdenciárias e trabalhistas relacionadas ao eSocial.

2.2. Trata-se de serviço técnico especializado de natureza continuada, cuja execução adequada contribui para a prevenção de acidentes, redução de passivos trabalhistas e previdenciários, atendimento às fiscalizações dos órgãos competentes e proteção da saúde dos servidores públicos.

3. DA CONTRATAÇÃO DIRETA E DA ADOÇÃO DO RITO COMUM

3.1. A contratação enquadra-se na hipótese prevista no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021. A adoção do rito comum mostra-se suficiente para assegurar a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público.

3.2. A Administração realizou pesquisa de preços em fontes públicas idôneas, analisou a documentação de habilitação, verificou a compatibilidade da capacidade técnica do contratado com o objeto e promoverá a fiscalização contratual durante toda a execução, garantindo a seleção de proposta compatível com os preços de mercado e apta ao atendimento das necessidades administrativas.

3.3. Os serviços possuem especificações usuais de mercado e podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência, enquadrando-se como serviço comum.

4. DA ECONOMICIDADE

4.1. A compatibilidade do preço foi demonstrada mediante pesquisa realizada em bancos oficiais de preços, contratações públicas similares e demais fontes admitidas pela legislação, observando-se o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e os regulamentos aplicáveis.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

5. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

5.1. A escolha do fornecedor **A. A. PEREIRA SEGURANCA E SAUDE OCUPACIONAL LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº **31.160.167/0001-43** – Sapezal – MT, justifica - se nos seguintes critérios técnicos e econômicos.

5.1.1. A empresa selecionada possui objeto social compatível com o serviço pretendido, apresentou documentação de habilitação exigível e proposta com valor compatível com os preços praticados pela Administração Pública, conforme pesquisa de preços constante dos autos

5.1.2. A motivação da escolha decorre do atendimento dos requisitos legais e da vantajosidade para a Administração.

6. DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (art. 2º, § 3º, inciso III, Decreto Municipal nº 25/2024)

6.1. Fica dispensada a realização do Estudo Técnico Preliminar, nos termos do art. 2º, § 3º, inciso III, do Decreto Municipal nº 25/2024, a seguir transcrito:

Art. 2º. [...]

§ 3º A elaboração do estudo técnico preliminar e análise de riscos será opcional nos seguintes casos:

[...];

III – Contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado nos autos.

6.2. Desta forma, entende-se que a contratação pretendida se amolda ao dispositivo acima, afastando a necessidade de realização de Estudo Técnico Preliminar.

6.3.

7. CONCLUSÃO

7.1 Diante do exposto, conclui-se que a contratação direta atende aos requisitos dos arts. 72 e 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, estando demonstradas a necessidade da contratação, a adequação do rito adotado, a vantajosidade da proposta, a compatibilidade dos preços com o mercado e o atendimento ao interesse público

Campos de Júlio – MT, 23 de julho de 2026.

Deloir José de Moraes

Secretário Municipal de Administração





PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99 - FONE: (65)33872800

AVENIDA: VALDIR MASUTTI , 779W - CEP:78.319-000



CÓDIGO DE ACESSO

E626D77AF89746A992B6F22F69D04E7F

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: DELOIR JOSE MORAIS em 27/07/2026 07:06:15

CPF:***.***.289-72

Certificadora: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/E626D77AF89746A992B6F22F69D04E7F>



Solicitação de Materiais / Serviços

Requisição	Responsável	Data
00367/26		24/07/2026
Descrição	Serviços de Segurança do Trabalho, com Assessoria e Consultoria Técnica	

Poder	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO
Órgão	Secretaria Municipal de Administração
Setor Solicitante	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Centro de Custo	28 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Placa	

Observação

Referente a dispensa de licitação rito comum para contratação de Serviços de Segurança do Trabalho, com Assessoria e Consultoria Técnica para inspeção e acompanhamento de Segurança do Trabalho e gestão de documentos obrigatórios do Município de Campos de Júlio/MT.

Item	Cód. Produto	Descrição do Produto	Unidade	Qtde	Qtde Rec.	C. Custo	Centro de Custo
		Descrição Detalhada do Produto			Observação		
1	002.001.036	PRESTAÇÃO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MÊS		12	0	28	SECRETARIA DE ADMINISTR.
Prestação de Execução de Serviços de Segurança do Trabalho, com Assessoria e Consultoria Técnica para:							
• Gerenciamento de levantamento de riscos, acompanhamentos, gerenciamento de terceiros, gerenciamento de exames, gerenciamento de PGR, relatórios de visitas e, orientações nas condições de trabalho;							
• Elaborar, atualizar e acompanhar o Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP;							
• Elaborar, atualizar e acompanhar Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT;							
• Realizar relatórios do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;							
• Gerenciar Equipamentos de Proteção Individual e Equipamentos de Proteção Coletiva EPI's/EPC's;							
• Realizar Visita Técnica a cada 15 dias, divididas por setores, abordando temas como: Diálogo Diário de Segurança – DDS, Avaliação de Risco e, Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;							
• Elaborar as OS – Ordem de Serviços NR1;							
• Fazer envios dos eventos no eSocial mensal.							

RESPONSÁVEL





PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99 - FONE: (65)33872800

AVENIDA: VALDIR MASUTTI, 779W - CEP:78.319-000



CÓDIGO DE ACESSO

D3DEDB9153BE4FD0A37F5F5B8F64D48C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: DELOIR JOSE MORAIS em 27/07/2026 07:06:30

CPF:***.***.289-72

Certificadora: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/D3DEDB9153BE4FD0A37F5F5B8F64D48C>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

AV VALDIR MASUTTI, 779 W

CNPJ : 01.614.516/0001-99

Resultado da Cotação

Número da Cotação: 00367/26

Data: 24/07/2026

Abertura: 24/07/2026

Encerramento:

Item	Código	Descrição	Qtd.	Valor Médio	Valor Total Médio
1	002.001.036	PRESTAÇÃO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA	12	3.000,00	36.000,00
TOTAL			12	3.000,00	36.000,00



Chave de Acesso da NFS-e

51078751231160167000143000000000168226078848379841

Número da NFS-e

1682

Competência da NFS-e

10/07/2026

Data e Hora da emissão da NFS-e

10/07/2026 09:09:42

Número da DPS

328396973

Série da DPS

00001

Data e Hora da emissão da DPS

10/07/2026 09:09:42



A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e

Prestador do Serviço

CNPJ / CPF / NIF

31.160.167/0001-43

Inscrição Municipal

5840

Telefone

(65) 99929-4503

Nome / Nome Empresarial

A. A. PEREIRA SEGURANCA E SAUDE OCUPACIONAL LTDA

E-mail

AIEssANdrO.spz.2018@gmAll.COM

Endereço

Jaime Schechelli, 1724 SW, QUADRA 111, LOTE 11C, LOTEAMENTO CIDEZAL I

Município

Sapezal - MT

CEP

78365-080

Simples Nacional na Data de Competência

Optante - Microempresa (ME)

Regime de Apuração Tributária pelo SN

-

TOMADOR DO SERVIÇO

CNPJ / CPF / NIF

01.587.887/0001-29

Inscrição Municipal

-

Telefone

-

Nome / Nome Empresarial

Prefeitura De Chupinguaia (CRAS)

E-mail

-

Endereço

AV VALTER LUIS FILUS, 1133, CENTRO

Município

Chupinguaia - RO

CEP

76990-000

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional

08.02.01 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacion...

Código de Tributação Municipal

080201

Local da Prestação

Sapezal - MT

País da Prestação

Brasil

Descrição do Serviço

Serviços de Elaboração de Laudos (LTCAT, LTP e LTI) e Programas (PCMSO e PGR).

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN

Operação Tributável

País Resultado da Prestação do Serviço

Brasil

Município de Incidência do ISSQN

Sapezal - MT

Regime Especial de Tributação

Nenhum

Tipo de Imunidade

-

Suspensão da Exigibilidade do ISSQN

Não

Número Processo Suspensão

-

Benefício Municipal

-

Valor do Serviço

R\$ 38.000,00

Desconto Incondicionado

R\$ 0,00

Total Deduções/Reduções

R\$ 0,00

Cálculo do BM

-

BC ISSQN

R\$ 38.000,00

Alíquota Aplicada

2,33%

Retenção do ISSQN

Não Retido

ISSQN Apurado

R\$ 885,40

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF

R\$ 0,00

CP

R\$ 0,00

CSLL

R\$ 0,00

PIS

R\$ 0,00

COFINS

R\$ 0,00

Retenção do PIS/COFINS

-

TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL

R\$ 0,00

VALOR TOTAL DA NFS-e

Valor do Serviço

R\$ 38.000,00

Desconto Condicionado

R\$ 0,00

Desconto Incondicionado

R\$ 0,00

ISSQN Retido

-

IRRF, CP, CSLL - Retidos

R\$ 0,00

PIS/COFINS

0,00

Valor Líquido da NFS-e

R\$ 38.000,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais

R\$ 0,00

Estaduais

R\$ 0,00

Municipais

R\$ 0,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

NBS: 122051900 | Inf Cont: DADOS BANCÁRIOS: AG 3325/CC 469033/ BANCO SICOOB. PIX: CNPJ: 31.160.167/0001-43.



Serviço Especializado em Segurança, Engenharia e Medicina no Trabalho
– SESMT.

ORÇAMENTO

Nº00404

ELABORAÇÃO DO PROGRAMA PGR, PCMSO E LTCAT DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA.

Descrição dos Serviços

DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS E SEUS DEVIDOS ENQUADRAMENTOS:

- Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR

- Elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional-PCMSO

- Laudo Técnico de Condições do Ambiente de Trabalho-LTCAT

Observações: Vale salientar que já estão previstas no orçamento as devidas avaliações qualitativas (Inspeção no local de trabalho) e, avaliações quantitativas conforme estabelece o estatuto do município ou na ausência do deste, conforme preceitua a lei nº 6514/77, Portaria 3214/78 e o 3048/99.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENVIOS MENSIS DOS EVENTOS SST NO E-SOCIAL:

- S-2240 – Condições Ambientais de Trabalho – Fatores de Riscos;

- S-2210 – Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT);

- S-2220 – Monitoramento da Saúde do Trabalhador;

- S-2221 – Exame Toxicológico.

Observações: Reiteramos que os serviços supracitados serão realizados seguindo todos os preceitos legais da legislação vigentes.

Valor Mensal: 3.000,00

Valor Anual: 36.000,00

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO-MT

Validade da proposta: 20/08/2026

ALESSANDRO ALVES

PEREIRA:014440101

07

Assinado de forma digital

por ALESSANDRO ALVES

PEREIRA:01444010107

Dados: 2026.07.21 16:43:53

-04'00'

Contratado: Assessoria Empresarial-SSO.

CNPJ: 31.160.167/0001-43

Aguardamos vossa manifestação acerca de nossos serviços.

Avenida Jaime Schechelli, esquina com a Pirambé, 1724 SW – Bairro Loteamento Cidezal I CEP: 78.365-000, Sapezal – MT

E-mail: assessoriaempresarial.sso@gmail.com / alessandro.spz.2018@gmail.com

Fone: (65) 999294503



Avenida Jaime Schechelli, esquina com a Pirambé, 1724 SW – Bairro Loteamento Cidezal I CEP: 78.365-000, Sapezal – MT

E-mail: assessoriaempresarial.sso@gmail.com / alessandro.spz.2018@gmail.com

Fone: (65) 999294503



Relatório Resumido

Relatório gerado em: 23/07/2026 14:56:23
Quantidade total de registros: 3

Filtros aplicados

Produto Pesquisado: Serviço
IdFato: 2591158 of 2591166
Exercício (Ano da Compra): 2025, 2026
Descrição/Código do Material: (000901380) SERVICO DE ASSESSORIA NA AREA ADMINISTRATIVA – DO TIPO ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SEGURANCA E SAUDE DO TRABALHO \, INCLUINDO GESTAO DO ESOCIAL/SST \, ELABORACAO DE RELATORIOS E ACOMPANHAMENTO PRESENCIAL E REMOTO DAS DEMANDAS., (367729-0) SERVICO DE ASSESSORIA NA AREA ADMINISTRATIVA – DO TIPO PLANO DE PREVENCAO E SEGURANCA DE TRABALHO

Valor Máximo Unit do Materi...
R\$4350,00

Média Saneada Global
R\$2750,55

Mediana Valor Unit do Mater...
R\$4000,00

Fiscalizado	Modalidade	Cód. Licitação	Cód. Material	Material	Descrição	Quantidade	Uni. Fornecimento	Valor Unit	CNPJ/CPF Fornecedor	Nome Fornecedor	Data Homologação
PM DE SANTO AFONSO	Dispensa de licitação	00000000006/2026	000901380	SERVICO DE ASSESSORIA NA AREA ADMINISTRATIVA	(000901380) SERVICO DE ASSESSORIA NA AREA ADMINISTR..	12	UNIDADE	R\$ 2.948,75	49.206.447/0001-00	49206447000100	17/03/2026
PM DE IPIRANGA DO NORTE	Pregão eletrônico (Bens e serviços comuns)	00000000004/2026	367729-0	SERVICO DE ASSESSORIA NA AREA ADMINISTRATIVA	(367729-0) SERVICO DE ASSESSORIA NA AREA ADMINISTR..	12	MÊS	R\$ 4.000,00	16.822.909/0001-65	L C M ROSSETTO CIA LTDA - ME	08/04/2026
PM DE NOVO MUNDO	Dispensa de licitação	000000000013/2026	000901380	SERVICO DE ASSESSORIA NA AREA ADMINISTRATIVA	(000901380) SERVICO DE ASSESSORIA NA AREA ADMINISTR..	12	MÊS	R\$ 4.350,00	49.206.447/0001-00	49206447000100	01/07/2026

Assinado por 1 pessoa: MARCIA SOARES DE FREITAS
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/EID0A42B01AC4404A315818F1C7E211C>





PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99 - FONE: (65)33872800

AVENIDA: VALDIR MASUTTI, 779W - CEP:78.319-000



CÓDIGO DE ACESSO

E1D0A42B01AC4404A315818F1C7E211C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: MARCIA SOARES DE FREITAS em 24/07/2026 14:31:50

CPF:***.***.991-09

Certificadora: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/E1D0A42B01AC4404A315818F1C7E211C>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 31.160.167/0001-43 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/08/2018
NOME EMPRESARIAL A. A. PEREIRA SEGURANCA E SAUDE OCUPACIONAL LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSESSORIA EMPRESARIAL - SSO		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia 71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV JAIME SCHECHELLI	NUMERO 1724SW	COMPLEMENTO QUADRA 111 LOTE 11C
CEP 78.365-080	BAIRRO/DISTRITO CIDEZAL I	MUNICIPIO SAPEZAL
UF MT		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ALESSANDRO.SPZ.2018@GMAIL.COM	TELEFONE (65) 9929-4503	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/08/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 21/07/2026 às 15:19:50 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **A. A. PEREIRA SEGURANCA E SAUDE OCUPACIONAL LTDA**

CPF/CNPJ: **31.160.167/0001-43**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:25:12 do dia 22/07/2026 , com validade até o dia 21/08/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: h9OgQ5kOBy6tZIVKVvPc

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Cadastro de Empresas Inidôneas e de Pessoas Suspensas de Contratar com a Administração Pública do TCE-MT

* DATA DE ATUALIZAÇÃO: 22/07/2026 10:29

- Declaração de Inidoneidade
 - Inabilitação para o exercício de cargo em comissão e função de confiança

Declaração de inadimplência

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	UF	Data Inicial	Data Final	Prazo	Nº Decisão
26722006000166	D3 COMERCIO E SERVICO LTDA	MT	29/05/2026	29/11/2026	6 MES(ES)	227/2026
26722006000166	D3 COMERCIO E SERVICO LTDA	MT	27/04/2026	27/10/2026	6 MES(ES)	345/2026
34857667000127	LIFE MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA	TO	13/11/2024	13/11/2026	2 ANO(S)	787/2024
51659341000104	ROCHA BORGES ENGENHARIA CIVIL LTDA	MT	02/06/2025	02/06/2030	5 ANO(S)	210/2025

TOTAL DE REGISTROS: 4

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	UF	Data Inicial	Data Final	Prazo	Nº Decisão
56865350197	DOMILSON DE OLIVEIRA SOUZA	MT	02/05/2019	02/05/2027	8 ANO(S)	40/2019
51771802120	ISABELA CRISTINA PENEDO DE FREITAS GUIMARAES	MT	01/11/2018	01/11/2026	8 ANO(S)	482/2018

TOTAL DE REGISTROS: 2

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	UF	Data Inicial	Data Final	Prazo	Nº Decisão
----------	-------------------	----	--------------	------------	-------	---------------

TOTAL DE REGISTROS: 0



CONTROLADORIA GERAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO NEGATIVA

de inclusão no Cadastro de Empresas
Inidôneas e Suspensas

Nº 59884



**Declaramos para os devidos fins que o
CNPJ/CPF de nº. 31.160.167/0001-43, não
consta como inscrito no Cadastro de Empre-
sas Inidôneas e Suspensas do estado de
Mato Grosso.**

Válida até 05/08/2026
Fornecimento gratuito



**Verifique a autenticidade desta certidão
acessando o site:
[https://ceis.cge.mt.gov.br/?acao=validar-
certidao](https://ceis.cge.mt.gov.br/?acao=validar-certidao) e informe o código validador
5e5a712b-7849-49fa-a01c-794cf5d2448a,
ou escaneie o QR CODE ao lado com seu
smartphone.**

[VOLTAR](#)

CGE-MT





ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND Nº 0063884492

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **22/07/2026** Hora da emissão: **10:36:53**

Nome/denominação do sujeito passivo: **A. A. PEREIRA SEGURANCA E SAUDE OCUPACIONAL LTDA**
CNPJ: **31.160.167/0001-43**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidao válida até: **19/09/2026**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **TKAA7LA292KBU2BL**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: A. A. PEREIRA SEGURANCA E SAUDE OCUPACIONAL LTDA
CNPJ: 31.160.167/0001-43

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:01:17 do dia 22/07/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/01/2027.

Código de controle da certidão: **9EBD.8D9C.D8D4.BDDA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (22/07/2026 às 11:27) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 31.160.167/0001-43.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6A60.D36F.59D9.6479 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



MUNICIPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
AV VALDIR MASUTTI, 779W - BOM JARDIM - CAMPOS DE JÚLIO
CNPJ: 01.614.516/0001-99



Certidão Negativa de Débitos Municipais

Código de Cadastro

000016825

Contribuinte

A. A. PEREIRA SEGURANCA E SAUDE OCUPACIONAL LTDA

Logradouro

Jaime Schechelli

Bairro

LOTEAMENTO CIDEZAL I

Cidade

Sapezal

CPF/CNPJ

31.160.167/0001-43

Número

Complemento

1724 SW QUADRA 111, LOTE 11C

CEP

78365080

UF

MT

CERTIFICO, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo os assentamentos existentes nesta Seção, deles verifiquei constar que o Contribuinte acima descrito, encontra-se quite com o Erário Municipal, até a presente data.

ATENÇÃO: Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários ou não tributários que venham a ser apurados.

Emitida às 10:10:22 do dia 22/07/2026

Válida até 21/08/2026

Código de Controle da Certidão/Número F24E574A807DDFC1

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

A. A. PEREIRA SEGURANCA E SAUDE OCUPACIONAL LTDA CNPJ: 31160167000143

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 86986 - A. A. PEREIRA SEGURANCA E SAUDE OCUPACIONAL LTDA

Endereço: Avenida Jaime Schechelli, 1724 SW - Bairro LOTEAMENTO CIDEZAL I - Compl. QUADRA 111, LOTE 11C - CEP 78.365-080

Código de Controle

CWQXC0NK9L34QQE1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

<http://www.sapezal.mt.gov.br>

Sapezal (MT), 22 de Julho de 2026

 DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 07/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 07/2026 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 07/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 07/2026 (Diário Oficial da União - CEAF) , 07/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP)

Dados da consulta: 22/07/2026 11:26:14

FILTROS APLICADOS:

Busca Livre: 31.160.167/0001-43

Cadastro: CEIS

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

Portal de Serviços

do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

 ENTRAR COM MEU USUÁRIO

Certidão

A Certidão On Line é um sistema criado pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT) para atender às Pessoas Físicas, Pessoas Jurídicas e Fiscalizados, que necessitam de Certidão do TCE-MT, conforme Regimento Interno do TCE-MT, e na Resolução Normativa nº 02/2009 - TCE–MT.

 Não foi encontrado nenhum usuário com esses dados, provavelmente não há modelo vinculado. Entre em contato com o TCE (5)

[Pessoa Física](#)
Pessoa Jurídica
[Fiscalizado](#)

Pessoa Jurídica

CNPJ

31.160.167/0001-43

Emitir

Setor Responsável:	SECRETARIA DE CERTIFICAÇÃO E CONTROLE DE SANÇÕES
Competências:	Emissão de Certidões e Controle de Sanções
Email:	certificacaoesancoes@tce.mt.gov.br
Telefone:	(65) 3613-7565 / 7564
Horário de Atendimento:	das 8h às 14h



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

73372551/2026

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

A. A. PEREIRA SEGURANCA E SAUDE OCUPACIONAL LTDA

OU

CNPJ n. 31.160.167/0001-43

Certidão emitida em 22/07/2026, às 11:33:13 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Mato Grosso.

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Mato Grosso (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 22/07/2026, às 09:37:14.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 73372551

Código de Validação: DB0C B147 1EA6 F626 F0F2 2091 92F2 A488

Data da Atualização: 22/07/2026, às 09:37:14



22/07/2026



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 22/07/2026 11:24:09

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **A. A. PEREIRA SEGURANCA E SAUDE OCUPACIONAL LTDA**
CNPJ: **31.160.167/0001-43**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA
PROCURADORIA GERAL

CONTRATO Nº.: 0101/26

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA E A
EMPRESA A. A. PEREIRA SEGURANCA E SAUDE
OCUPACIONAL LTDA
PROC. ADM. Nº. 0698/2026**

O MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA - ESTADO DE RONDÔNIA, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 01.587.887/0001-29, com sede Administrativa na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Valter Luís Filus, 1133, Centro, nesta cidade, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES**, portador da Cédula de Identidade RG. nº 1113689 SSP/RO e do CPF/MF nº. 023.856.642-08, de ora em diante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **A. A. PEREIRA SEGURANCA E SAUDE OCUPACIONAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.160.167/0001-43, com sede a JAIME SCHECHELLI, 1724SW Bairro CIDEZAL I CEP 78365-080 Cidade SAPEZAL Estado MT, representada neste ato pelo Sr. **ALESSANDRO ALVES PEREIRA**, portador do CPF nº 014.440.101-07, doravante denominada de **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente instrumento, conforme **DISPENSA nº 0032/26**, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, inciso I).

Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO E MEDICINA DO TRABALHO**, compreendendo:

I – Elaboração;

II – Revisão;

III – atualização;

IV – Emissão dos programas e laudos obrigatórios previstos na legislação vigente.

Incluem-se no objeto: GR – Programa de Gerenciamento de Riscos;

- PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
- LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho;
- LTI – Laudo Técnico de Insalubridade;
- LTP – Laudo Técnico de Periculosidade.

Os serviços deverão observar integralmente:

- as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho;
- a legislação previdenciária;
- o Termo de Referência;
- a proposta vencedora;
- a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 92, inciso III).

O respaldo jurídico do presente Contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, pelo Decreto Municipal nº 2736 de 16 de janeiro de 2024.

Paragrafo Único :Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Pública, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e os princípios da Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, inciso IV).

FORMA DE ENTREGA, PRAZO, VIGÊNCIA, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA
PROCURADORIA GERAL

Forma de Entrega

A entrega dos serviços deverá ocorrer de forma física e digital, observando-se os seguintes critérios:

- a) Os documentos (PGR, PCMSO, LTCAT, LTI e LTP) deverão ser entregues em formato digital (PDF), devidamente assinados pelos profissionais responsáveis, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), quando aplicável;
- b) Deverá ser entregue 01 (uma) via impressa encadernada de cada documento;
- c) Os arquivos digitais deverão ser entregues em mídia eletrônica (pen drive) ou por meio eletrônico (e-mail institucional ou sistema indicado pela Administração);
- d) Todos os documentos deverão conter identificação da contratante, descrição detalhada dos ambientes de trabalho, metodologia utilizada, conclusões e recomendações técnicas;
- e) A contratada deverá apresentar relatório consolidado contendo diagnóstico geral das condições de trabalho;
- f) Os produtos entregues deverão guardar estrita correspondência com as informações levantadas em campo, sendo vedada a apresentação de documentos genéricos ou padronizados;
- g) A entrega será considerada efetivada somente após o atesto definitivo pela fiscalização contratual, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

Prazo de Execução e Entrega

- a) O prazo para realização das visitas técnicas e levantamento de dados será de até 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura do contrato;
- b) O prazo para entrega inicial dos programas e laudos será de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da assinatura do contrato, condicionado à conclusão da etapa de levantamento técnico;
- c) A entrega dos documentos deverá refletir integralmente os dados obtidos nas visitas técnicas, sendo responsabilidade exclusiva da contratada a consistência e veracidade das informações;
- d) Em caso de ajustes solicitados pela contratante, a contratada deverá proceder às correções no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sem ônus adicional;
- e) A aprovação pela Administração não exclui a responsabilidade civil, administrativa e técnica da contratada, conforme art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

Vigência, Atualizações e Responsabilidade Técnica Continuada

- a) O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, conforme art. 105 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Durante toda a vigência, a contratada deverá promover, sem custos adicionais, a atualização, revisão e reemissão dos programas e laudos (PGR, PCMSO, LTCAT, LTI e LTP), garantindo conformidade contínua;
- c) As atualizações serão obrigatórias sempre que houver:
 - I) alterações nos ambientes ou condições de trabalho;
 - II) mudanças nos processos, atividades ou equipamentos;
 - III) ocorrência de acidentes ou identificação de novos riscos;
 - IV) alterações na legislação, normas regulamentadoras ou atos normativos correlatos;
 - V) identificação de inconsistências, falhas ou omissões pela Administração;
- d) As atualizações deverão ser realizadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após solicitação ou identificação da necessidade;
- e) A atualização implica revisão integral, nova emissão dos documentos e respectivas ART/RRT;
- f) A contratada assume responsabilidade técnica contínua pelos documentos durante toda a vigência contratual;
- g) Não haverá custos adicionais para quaisquer atualizações.

Infrações e Sanções Administrativas

- a) O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a contratada às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Constituem infrações administrativas, dentre outras:
 - I) atraso injustificado na execução dos serviços;
 - II) entrega de documentos com inconsistências técnicas;
 - III) não realização das atualizações obrigatórias;
 - IV) descumprimento das determinações da fiscalização;
 - V) execução inadequada ou em desacordo com as normas técnicas e legais;
- c) Poderão ser aplicadas as seguintes sanções, garantido o contraditório e a ampla defesa:



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA
PROCURADORIA GERAL

- I) advertência;
- II) multa, na forma prevista no contrato;
- III) impedimento de licitar e contratar;
- IV) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- d) A aplicação das sanções observará a gravidade da infração, os danos causados à Administração, a reincidência e demais critérios legais;**
- e) As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme previsto na legislação.**

CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Recebimento Provisório

O recebimento provisório ocorrerá após a entrega inicial dos serviços, mediante verificação preliminar pelo fiscal do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, quanto à conformidade formal dos documentos apresentados.

Serão verificados, no mínimo:

- a) Entrega de todos os programas e laudos previstos no objeto;
- b) Assinatura dos responsáveis técnicos e apresentação de ART/RRT, quando aplicável;
- c) Compatibilidade dos documentos com o escopo contratado;
- d) Apresentação em formato físico e digital conforme exigido.

Recebimento Definitivo

O recebimento definitivo será realizado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis após o recebimento provisório, mediante análise técnica detalhada, considerando:

- a) Conformidade com as Normas Regulamentadoras (NR 01, NR 07, NR 15 e NR 16);**
- b) Adequação metodológica e técnica dos laudos;**
- c) Coerência entre levantamento de campo e conclusões apresentadas;**
- d) Identificação clara dos riscos ocupacionais e respectivas recomendações;**
- e) Atendimento às exigências legais e previdenciárias (inclusive LTCAT).**

Correções e Ajustes

Caso sejam identificadas inconsistências, a contratada será notificada para realizar os ajustes necessários no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

O não atendimento no prazo poderá ensejar aplicação de sanções administrativas, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e no contrato.

Rejeição do Objeto

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando:

- a) Não atenderem às especificações técnicas exigidas;
- b) Apresentarem vícios, erros ou omissões relevantes;
- c) Estiverem em desacordo com a legislação vigente.

Neste caso, a contratada deverá refazer os serviços sem ônus adicional para a Administração.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa contratada deverá:

- a) Realizar visitas técnicas para levantamento de dados;
- b) Identificar riscos ocupacionais;
- c) Elaborar e emitir os programas e laudos exigidos;
- d) Revisar documentos existentes, quando houver;
- e) Apresentar relatórios técnicos detalhados;
- f) Orientar a Administração quanto às medidas corretivas e preventivas.

ATUALIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS

Durante o período contratual, a empresa deverá:

- a) Atualizar os laudos e programas sempre que necessário;
- b) Realizar revisões em caso de mudanças na legislação;
- c) Adequar os documentos em caso de alteração nos ambientes de trabalho.

Sem custos adicionais à Administração.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA
PROCURADORIA GERAL

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REAJUSTAMENTO (art. 92, inciso V).

I- A Contratante pagará a Contratada o valor de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), pelo fornecimento dos serviços, descritos na cláusula primeira.

§ 1º Prefeitura Municipal, fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, por ocasião da entrega do objeto deste contrato, este não estiver de acordo exigências da Cláusula Primeira.

§ 2º. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Chupinguaia - RO, em até 30 (trinta) dias, após a entrega da Nota Fiscal., mediante depósito bancário, cheque administrativo ou Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada.

§ 3º. O desembolso máximo será o valor apresentado na proposta da empresa e será feito de acordo com a disponibilidade dos recursos financeiros; observado o § 2º desta cláusula.

§ 4º. Como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento da parcela, até a data do efetivo pagamento, admitir-se-á a atualização se decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso, e será utilizado o IGP-DI (FGV), ou outro índice que venha a substituí-lo, calculado pró-rata dia.

§ 5º. Não será efetuado qualquer tipo adiantamento ou antecipações de pagamentos para a prestação dos serviços, objeto deste Contrato.

§ 6º. Os preços propostos são irrevogáveis, durante o prazo de vigência do contrato, tendo em vista sua duração inferior a 12 (doze) meses, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

§ 7º. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, bem como em casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que onerem excessivamente a execução contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. O pedido de reequilíbrio deverá ser formalmente apresentado pela contratada, devidamente instruído com documentos que comprovem a efetiva variação de custos e sua repercussão na execução do contrato, cabendo à Administração a análise quanto à pertinência, proporcionalidade e compatibilidade com os preços de mercado.

§ 8º. As penalizações por atraso no pagamento consistirão apenas na atualização financeira prevista no § 4º desta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E EXTENSÃO (art. 92, inciso VII).

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, caso haja interesse pela Administração Pública com base no artigo 107 da Lei 14.133/21. O contrato poderá ainda ser alterado ou rescindido em ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas previstas nos art. 137 a 139 da Lei nº 14.133/21

§ 1º. Quaisquer alterações no prazo estipulado só serão permitidas com a anuência do PREFEITO MUNICIPAL.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, inciso VIII).

A presente despesa correrá por conta das seguintes dotações:

02.04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0035.2266.0000 – CUSTEIO DAS ATIVIDADES DA SEMAD

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

NOTA DE EMPENHO Nº 2082 DE 18 DE MAIO DE 2026

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 92, inciso XIV).

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Fornecer à contratada todas as informações necessárias à execução dos serviços, incluindo dados funcionais, descrição de atividades, layout dos ambientes e histórico de documentos existentes;
- b) Garantir o acesso da contratada às dependências e locais de trabalho, acompanhada quando



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA
PROCURADORIA GERAL

necessário;

- c) Disponibilizar servidores para acompanhamento das visitas técnicas e levantamento de dados;
- d) Comunicar formalmente à contratada quaisquer alterações nos ambientes de trabalho, processos, equipamentos ou quadro de pessoal que possam impactar os laudos e programas;
- e) Analisar e manifestar-se quanto aos documentos entregues, dentro dos prazos estabelecidos;
- f) Solicitar ajustes ou correções quando identificadas inconsistências técnicas;
- g) Efetuar o pagamento conforme as condições estabelecidas, após o recebimento definitivo do objeto;
- h) Zelar pelo cumprimento do contrato, promovendo a fiscalização e registrando ocorrências;
- i) Aplicar sanções administrativas, quando cabíveis;
- j) Assegurar condições adequadas para execução dos serviços, evitando atrasos por fatores internos;
- k) Manter arquivados e organizados os documentos recebidos para fins de fiscalização e auditoria.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Efetuar a entrega do serviço em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de até 2 (dois) dias corridos, contado da solicitação da Administração Municipal, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- c) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- f) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- g) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- h) Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos materiais;
- i) Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da Prefeitura Municipal e seus órgãos;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS.

O não cumprimento do objeto do Contrato, e das demais cláusulas, implicará na aplicação de sanções a CONTRATADA, nos termos dos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

§ 1º - As sanções de que trata o “caput” desta cláusula, poderão ser das seguintes naturezas:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- e) Multa de mora de **0,1% (um décimo por cento) ao dia** sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% do valor total do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

§ 2º - O valor da multa aplicada por ocasião do descumprimento do presente contrato será descontado do pagamento e quando for o caso; cobrada judicialmente.

§ 3º - As sanções previstas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, poderão ser aplicadas cumulativamente com a alínea “e”, facultado a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO (art. 124).



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA
PROCURADORIA GERAL

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 124, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO (art. 137 a 139).

Este Instrumento contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21.

§ 1º Na ocorrência de rescisão, por conveniência administrativa, a CONTRATADA será notificada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO (art. 117).

Na forma do que dispõe o artigo 117 da Lei 14.133/21 e alterações, cabe ao Município, a seu critério, através do fiscal **LUZIA ARCANJO SALMENTO GARCIA**, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução dos serviços ora licitados, sem prejuízo da obrigação deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

§ 1º - A Contratada declara aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo município.

§ 2º - A existência e a atuação da fiscalização do Município, em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução dos serviços ora licitados, e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO (art. 92, inciso XI).

Fica este Contrato vinculado ao Edital **DISPENSA Nº 0032/26/2026**, e a proposta de preços constante no Processo nº 0698/2026, e as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, cujas disposições integram este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO (art. 92, § 2º).

As partes contratantes elegem o Foro do Município de Vilhena, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento de forma eletrônica para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Chupinguaia-RO, 20 de maio de 2026.

Pela Contratante:

Pela Contratada:

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

ALESSANDRO ALVES PEREIRA
Representante Legal

JADSON PAULINO DE ABREU
Secretário M. de Administração

Vistos: _____
RAQUEL LISBOA LOUBACK
Procuradora Municipal

TESTEMUNHAS:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
 SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO

2.1 NOME E SOBRENOME
 ALESSANDRO ALVES PEREIRA

1.1 HABILITAÇÃO
 13/08/2013

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
 08/03/1985 IVINHEMA - MS

4a DATA EMISSÃO
 08/11/2023

4b VALIDADE
 08/11/2033

4c ACC
 D

4d DOC IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
 15938271 SSP MT

4e CPF
 014.440.101-07

5 Nº REGISTRO
 05850908578

9 CAT. HAB.
 AB

NACIONALIDADE
 BRASILEIRO

FILIAÇÃO
 RAMIRO DE SOUZA PEREIRA
 CÍCERA ALVES PEREIRA

7 ASSINATURA DO PORTADOR

2760647771

9	10	11	12	9	10	11	12
ACC				D			
A		08/11/2033		D1			
A1				BE			
B		08/11/2033		CE			
B1				C1E			
C				DE			
C1				D1E			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL
 CUIABA, MT

ASSINATURA DO EMISSOR
 84526455845
 MT662236726

MATO GROSSO
 SENATHAN CONTRAN

Informações do documento

ID: 849861	Código Verificador: EE9E0185	Data: 17/05/2026
Tipo: NE - Nota de Empenho / 2082		Processo: 1-698/2026
Orgão: SEMAD - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
UG: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA		
Súmula: Pedido gerado a partir do resultado da Licitação: 000150/26 - Ano Mod.: 2026 - Modalidade: DISPENSA - Nº Mod.: 32 - Mod. Formatada: 32 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos em Engenharia de Segurança do Trabalho e Medicina do Trabalho, visando a elaboração, revisão, atualização e emissão dos seguintes programas e laudos obrigatórios, em conformidade com a legislação vigente, conforme especificações constantes no Termo de Referência		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA
AV. VALTER LUIS FILUS, 1133
CNPJ: 01.587.887/0001-29

Nota de Empenho Ordinário Nº: 2082 DATA: 18/05/2026 FICHA: 84								
Licitação: DISPENSA Processo: 0698/2026					Autorização da Despesa: Reserva de Saldo: 2640 Pedido Nº: 01574/26			
Dados do Fornecedor:					Dados de Contabilização:			
NOME: 9373 - A. A. PEREIRA SEGURANCA E SAUDE OCUPACIONAL LTDA					D: 332315100000000			
C.N.P.J: 31.160.167/0001-43					SERVIÇOS TECNICOS PROFISSIONAIS			
ENDEREÇO: JAIME SCHECHELLI, 1724SW - CIDEZAL I					C: 213110199000000			
CIDADE: SAPEZAL/MT					DEMAIS FORNECEDORES A PAGAR			
CÓDIGO - CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA					CÓDIGO DE APLICAÇÃO			
02 - PODER EXECUTIVO					001 PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA			
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD					001 RECURSOS LIVRES			
00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD					FONTE TCE/RO			
04.122.0035.2266.0000 - CUSTEIO DAS ATIVIDADES DA SEMAD					1 Recursos do Exercício Corrente			
3.3.90.39.00- OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA					501 Outros Recursos não Vinculados			
3 - DESPESAS CORRENTES					0000 Sem Detalhamento			
001 - OUTROS DIVERSOS								
					FONTE STN 1.501			
					Outros Recursos não Vinculados (Exerc.Corrente)			
DOTAÇÃO TOTAL		EMPENHADO ATÉ A DATA		VALOR DESTA EMPENHO			SALDO ATUAL	
392.410,64		244.160,68		38.000,00			110.249,96	
trinta e oito mil reais.								
VALOR EM R\$		38.000,00						
DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO								
Pedido gerado a partir do resultado da Licitação: 000150/26 - Ano Mod.: 2026 - Modalidade: DISPENSA - Nº Mod.: 32 - Mod. Formatada: 32 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos em Engenharia de Segurança do Trabalho e Medicina do Trabalho, visando a elaboração, revisão, atualização e emissão dos seguintes programas e laudos obrigatórios, em conformidade com a legislação vigente, conforme especificações constantes no Termo de Referência								
Detalhamento dos Itens								
Item	Descrição	Marca	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total		
1	PGR – PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS - NR 01 DISPOSICOES GERAIS E GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAL CONFORME PRECETIVA		1,00	SER	7.800,00	7.800,00		

		Item	Descrição	Marca	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
			A LEGISLACAO VIGENTE (LEI Nº 6.514, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1977, PORTARIA Nº 3.214, DE 08 DE JUNHO DE 1978 E NR-1), CONTEMPLANDO, ESPECIALMENTE, AS AVALIACOES QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS, BEM COMO AS METODOLOGIAS ESTABELECIDAS NAS NORMAS SUPRACITADAS. GARANTIDO PELO PERIODO MINIMO DE 12 (DOZE) MESES, A ATUALIZACAO DO PGR SEMPRE QUE HOUVER ALTERACOES NA LEGISLACAO TRABALHISTA E/OU NORMAS REGULAMENTADORAS APLICAVEIS, SEM QUALQUER CUSTO ADICIONAL PARA A ADMINISTRACAO, ASSEGURANDO A CONFORMIDADE CONTINUA DO DOCUMENTO COM A LEGISLACAO VIGENTE DURANTE TODA A VIGENCIA CONTRATUAL.					
		2	PCMSO – PROGRAMA DE CONTROLE MEDICO DE SAUDE OCUPACIONAL – NR 07. CONFORME PRECEITUA A LEGISLACAO VIGENTE (LEI 6.514, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997, PORTARIA 3.214, 08 DE JUNHO DE 1978 E NR-7), VALE SALIENTAR PRINCIPALMENTE NO QUE TANGE AS DEVIDAS AVALIACOES QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS, BEM COMO, AS METODOLOGIAS ESTABELECIDAS NAS LEGISLACOES SUPRACITADAS. GARANTIDO PELO PERIODO MINIMO DE 12 (DOZE) MESES, A ATUALIZACAO DO PCMSO SEMPRE QUE HOUVER ALTERACOES NA LEGISLACAO TRABALHISTA E/OU NORMAS REGULAMENTADORAS APLICAVEIS, SEM QUALQUER CUSTO ADICIONAL PARA A ADMINISTRACAO, ASSEGURANDO A CONFORMIDADE CONTINUA DO DOCUMENTO COM A LEGISLACAO VIGENTE DURANTE TODA A VIGENCIA CONTRATUAL.		1,00	SER	6.600,00	6.600,00
		3	LTCAT – LAUDO TECNICO DE CONDICÕES DO AMBIENTE DE TRABALHO. CONFORME PRECEITUA A LEGISLACAO VIGENTE (LEI 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991, ANEXO IV DO DECRETO Nº 3.048 E DECRETO 10.410-06/2020), VALE SALIENTAR PRINCIPALMENTE NO QUE TANGE AS DEVIDAS AVALIACOES QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS COM RELACAO AOS AGENTES QUIMICOS, FISICOS E BIOLOGICOS, BEM COMO, AS METODOLOGIAS ESTABELECIDAS NAS LEGISLACOES SUPRACITADAS. GARANTIDO PELO PERIODO MINIMO DE 12 (DOZE) MESES, A ATUALIZACAO DO LTCAT SEMPRE QUE HOUVER ALTERACOES NA LEGISLACAO TRABALHISTA E/OU NORMAS REGULAMENTADORAS APLICAVEIS, SEM QUALQUER CUSTO ADICIONAL PARA A ADMINISTRACAO, ASSEGURANDO A CONFORMIDADE CONTINUA DO DOCUMENTO COM A LEGISLACAO VIGENTE DURANTE TODA A VIGENCIA CONTRATUAL.		1,00	SER	8.200,00	8.200,00
		4	ITI – LAUDO DE INSALUBRIDADE – NR 15 ATIVIDADES E OPERACOES INSALUBRES. CONFORME PRECEITUA A LEGISLACAO VIGENTE (LEI 6.514, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997, PORTARIA 3.214, 08 DE JUNHO DE 1978, NR-15 E ESTATUTO MUNICIPAL DO SERVIDOR PUBLICO), VALE SALIENTAR PRINCIPALMENTE NO QUE TANGE AS DEVIDAS AVALIACOES QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS, BEM COMO AS METODOLOGIAS ESTABELECIDAS NAS NORMAS SUPRACITADAS. GARANTIDO PELO PERIODO MINIMO DE 12 (DOZE) MESES, A ATUALIZACAO DO ITI SEMPRE QUE HOUVER ALTERACOES NA LEGISLACAO TRABALHISTA E/OU NORMAS REGULAMENTADORAS APLICAVEIS, SEM QUALQUER CUSTO ADICIONAL PARA A ADMINISTRACAO, ASSEGURANDO A CONFORMIDADE CONTINUA DO DOCUMENTO COM A LEGISLACAO VIGENTE DURANTE TODA A VIGENCIA CONTRATUAL.		1,00	SER	7.700,00	7.700,00

Item	Descrição	Marca	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
	QUALITATIVAS, BEM COMO, AS METODOLOGIAS ESTABELECIDAS NAS LEGISLACOES SUPRACITADAS. GARANTIDO PELO PERIODO MINIMO DE 12 (DOZE) MESES, A ATUALIZACAO DO LTI SEMPRE QUE HOUVER ALTERACOES NA LEGISLACAO TRABALHISTA E/OU NORMAS REGULAMENTADORAS APLICAVEIS, SEM QUALQUER CUSTO ADICIONAL PARA A ADMINISTRACAO, ASSEGURANDO A CONFORMIDADE CONTINUA DO DOCUMENTO COM A LEGISLACAO VIGENTE DURANTE TODA A VIGENCIA CONTRATUAL.					
5	LTP – LAUDO DE PERICULOSIDADE – NR 16 ATIVIDADES E OPERACOES PERIGOSAS. CONFORME PRECEITUA A LEGISLACAO VIGENTE (LEI 6.514, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997, PORTARIA 3.214, 08 DE JUNHO DE 1978, NR-16 E ESTATUTO MUNICIPAL DO SERVIDOR PUBLICO), VALE SALIENTAR PRINCIPALMENTE NO QUE TANGE AS DEVIDAS AVALIACOES QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS, BEM COMO, AS METODOLOGIAS ESTABELECIDAS NAS LEGISLACOES SUPRACITADAS. GARANTIDO PELO PERIODO MINIMO DE 12 (DOZE) MESES, A ATUALIZACAO DO LTP SEMPRE QUE HOUVER ALTERACOES NA LEGISLACAO TRABALHISTA E/OU NORMAS REGULAMENTADORAS APLICAVEIS, SEM QUALQUER CUSTO ADICIONAL PARA A ADMINISTRACAO, ASSEGURANDO A CONFORMIDADE CONTINUA DO DOCUMENTO COM A LEGISLACAO VIGENTE DURANTE TODA A VIGENCIA CONTRATUAL.		1,00	SER	7.700,00	7.700,00
Retenções/Consignações						

Emitido por: ROSINEIDE MARIA DIEHL

Av. Valter Luiz Filus n. 1133 - Chupinguaia RO.

E-mail: gabinete.chp@hotmail.com - CEP: 76990-000 - Fone: 3346-1460



Documento assinado eletronicamente por **ROSINEIDE MARIA DIEHL, COORDENADOR ADMINISTRATIVO**, em 18/05/2026 às 12:08, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 2.210 de 02/12/2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **JADSON PAULINO DE ABREU, SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, em 18/05/2026 às 12:46, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 2.210 de 02/12/2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL**, em 19/05/2026 às 08:30, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 2.210 de 02/12/2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **849861** e o código verificador **EE9E0185**.

Referência: [Processo nº 1-698/2026](#).

Docto ID: 849861
v1



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CADASTRO DE CONTRIBUINTE - CCE/MT
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ESTADUAL E SITUAÇÃO CADASTRAL

Número de Inscrição Estadual 14.032.788-6		CNPJ 31.160.167/0001-43		Data Início Atividade - SEFAZ 07/12/2023	
NOME EMPRESARIAL A. A. PEREIRA SEGURANCA E SAUDE OCUPACIONAL LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO(NOME FANTASIA) ASSESSORIA EMPRESARIAL - SSO					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 4642-7/02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho 4759-8/99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 7112-0/00 - Serviços de engenharia 7119-7/03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia 7119-7/04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho 7120-1/00 - Testes e análises técnicas 7490-1/99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 8299-7/99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DE NATUREZA JURÍDICA 2062 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA					
LOGRADOURO AV JAIME SCHECHELI			NÚMERO 1724SW	COMPLEMENTO QUADRA111 LOTE 11C	
CEP 78365-000	BAIRRO LOTEAMENTO CIDEZAL I		MUNICÍPIO SAPEZAL		UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO alessandro.spz.2018@gmail.com			TELEFONE (65) - 65		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVO			DATA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/12/2023		
MOTIVO DA SITUAÇÃO CADASTRAL					
SIMPLES NACIONAL SIM			MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL NÃO		
ULTRAPASSOU SUBLIMITE ESTADUAL NÃO			MEI CAMINHONEIRO NÃO		
Emitido no dia 07/12/2023 às 10:37:46 (data e hora de Cuiabá)					

Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 51802177338	Código da Natureza Jurídica 2135	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio			

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: A. A. PEREIRA SEGURANCA E SAUDE OCUPACIONAL

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		2211	1	ALTERACAO DE ENDEREÇO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

Nº FCN/REMP

MTP2100111049

SAPEZAL

Local

6 Agosto 2021

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR
 ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

☐ NÃO ____/____/____

Data
Responsável

☐ NÃO ____/____/____

Data
Responsável

Processo em Ordem
À decisão

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

 Data

☐

 Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

 Data

☐

 Vogal

☐

 Vogal

☐

 Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2401922 em 06/08/2021 da Empresa A. A. PEREIRA SEGURANCA E SAUDE OCUPACIONAL, CNPJ 31160167000143 e protocolo 211053368 - 06/08/2021. Autenticação: BD4E94728F63A3F21AD57A2ABBCDA817E1A93D7. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/105.336-8 e o código de segurança bzdw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/08/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
 SECRETÁRIO GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Capa de Processo

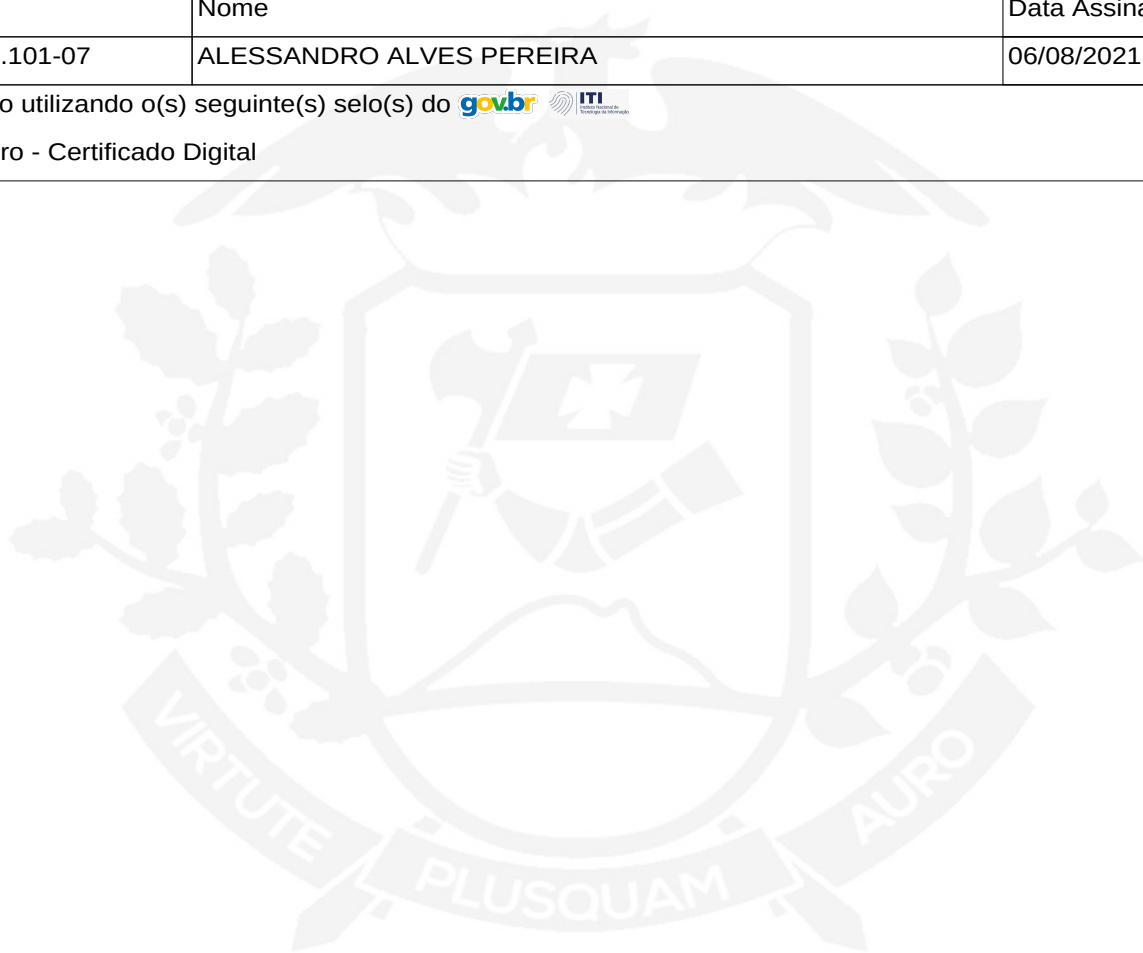
Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/105.336-8	MTP2100111049	06/08/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
014.440.101-07	ALESSANDRO ALVES PEREIRA	06/08/2021

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  

Selo Ouro - Certificado Digital

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2401922 em 06/08/2021 da Empresa A. A. PEREIRA SEGURANCA E SAUDE OCUPACIONAL, CNPJ 31160167000143 e protocolo 211053368 - 06/08/2021. Autenticação: BD4E94728F63A3F21AD57A2ABBCDA817E1A93D7. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/105.336-8 e o código de segurança bzdw. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/08/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 5180217733-8		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) ALESSANDRO ALVES PEREIRA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO M ☒ F ☐	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHAO PARCIAL		
FILIAÇÃO RAMIRO DE SOUZA PEREIRA		(mãe) CICERA ALVES PEREIRA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 08/03/1985	IDENTIDADE (número) 1593827-1	Órgão Emissor SSP	UF MT
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)		CPF (número) 014.440.101-07	
EMAIL ALESSANDRO.SPZ.2018@GMAIL.COM			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA PROJETADA 6			NÚMERO 3271SW
COMPLEMENTO QUADRA 58;LOTE 10/11B	BAIRRO / DISTRITO LOTEAMENTO NOVA JERUSALEM		CEP 78365000
MUNICÍPIO SAPEZAL	UF MT		
Declaro que a atividade se ☐ ENQUADRA ☐ REENQUADRA ☐ DESENQUADRA ☒ MICROEMPRESA - ME ☐ EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006			
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado de Mato Grosso:			
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	EVENTO 020	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL
EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	EVENTO 2211	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DENTRO DO MESMO MUNICÍPIO
NOME EMPRESARIAL A. A. PEREIRA SEGURANCA E SAUDE OCUPACIONAL			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) AVENIDA SURUBIM			NÚMERO 629 SW
COMPLEMENTO QUADRA11 LOTE 05	BAIRRO / DISTRITO LOTEAMENTO CIDEZAL I		CEP 78365000
MUNICÍPIO SAPEZAL	UF MT	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) ALESSANDRO.SPZ.2018@GMAIL.COM
VALOR DO CAPITAL - R\$ 45.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) QUARENTA E CINCO MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) Atividade principal 8599604 Atividades secundárias 7119704 7490199 8219999	DESCRIÇÃO DO OBJETO SERVICO DE TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, SERVICOS DE PERICIA TECNICA RELACIONADOS A SEGURANCA DO TRABALHO, ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTIFICAS E TECNICAS, E PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 09/08/2018	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 31160167000143	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF MT
USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL ☐ 1 - SIM ☒ 2 - NÃO			
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) (campo de preenchimento facultativo)			
DATA DO DOCUMENTO 06/08/2021	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.		AUTENTICAÇÃO AUTENTICAÇÃO DIGITAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 3º DO ART. 4º DA IN-DREI 03/2013, EVIDENCIADA EM RODAPÉ, APÓS A APROVAÇÃO DO ATO	





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Documento Principal

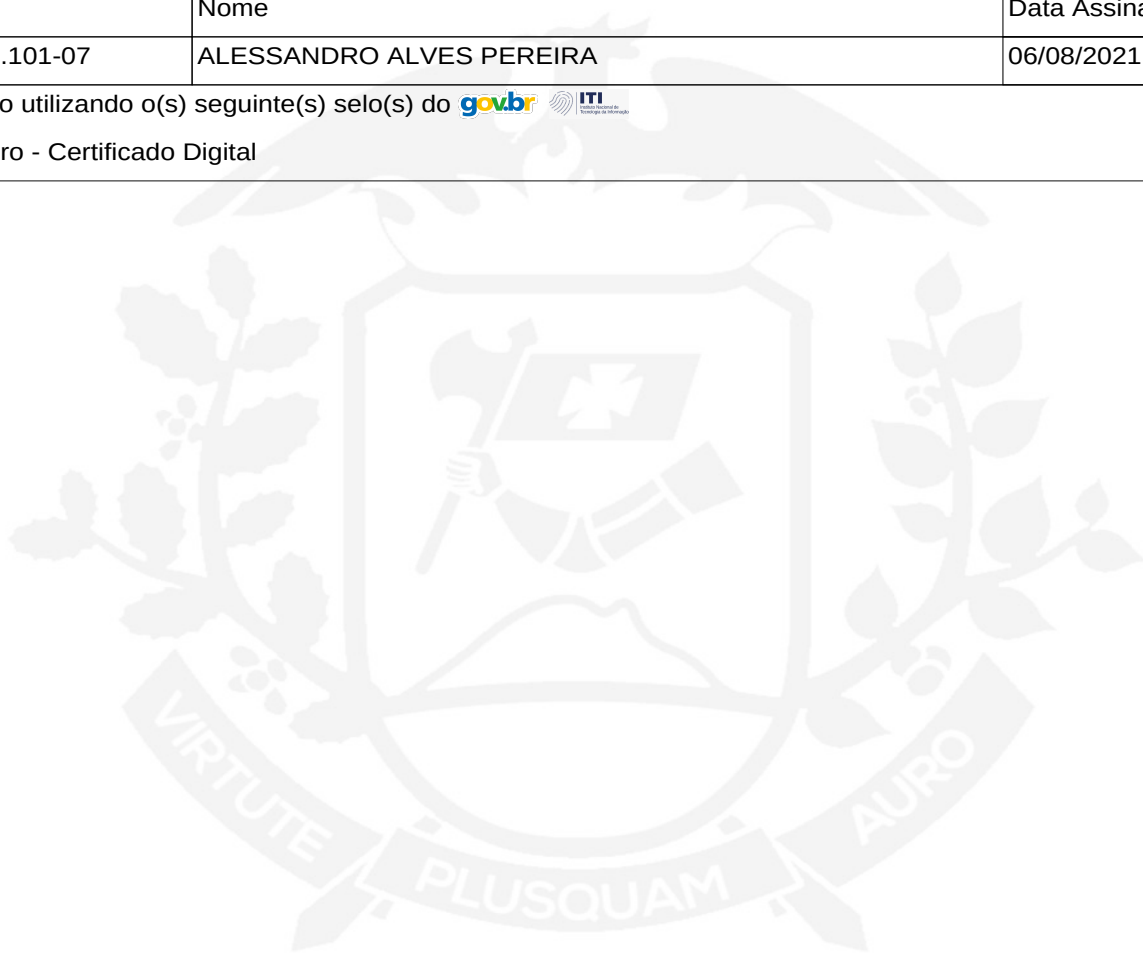
Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/105.336-8	MTP2100111049	06/08/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
014.440.101-07	ALESSANDRO ALVES PEREIRA	06/08/2021

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  

Selo Ouro - Certificado Digital

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2401922 em 06/08/2021 da Empresa A. A. PEREIRA SEGURANCA E SAUDE OCUPACIONAL, CNPJ 31160167000143 e protocolo 211053368 - 06/08/2021. Autenticação: BD4E94728F63A3F21AD57A2ABBCDA817E1A93D7. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/105.336-8 e o código de segurança bzdw. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/08/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa A. A. PEREIRA SEGURANCA E SAUDE OCUPACIONAL, de CNPJ 31.160.167/0001-43 e protocolado sob o número 21/105.336-8 em 06/08/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2401922, em 06/08/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Rene Borges De Souza.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Julio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
014.440.101-07	ALESSANDRO ALVES PEREIRA	06/08/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
014.440.101-07	ALESSANDRO ALVES PEREIRA	06/08/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 06/08/2021



Documento assinado eletronicamente por Rene Borges De Souza, Servidor(a) Público(a), em 06/08/2021, às 14:12.



A autencidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemat](http://www.jucemat.mt.gov.br/) informando o número do protocolo 21/105.336-8.



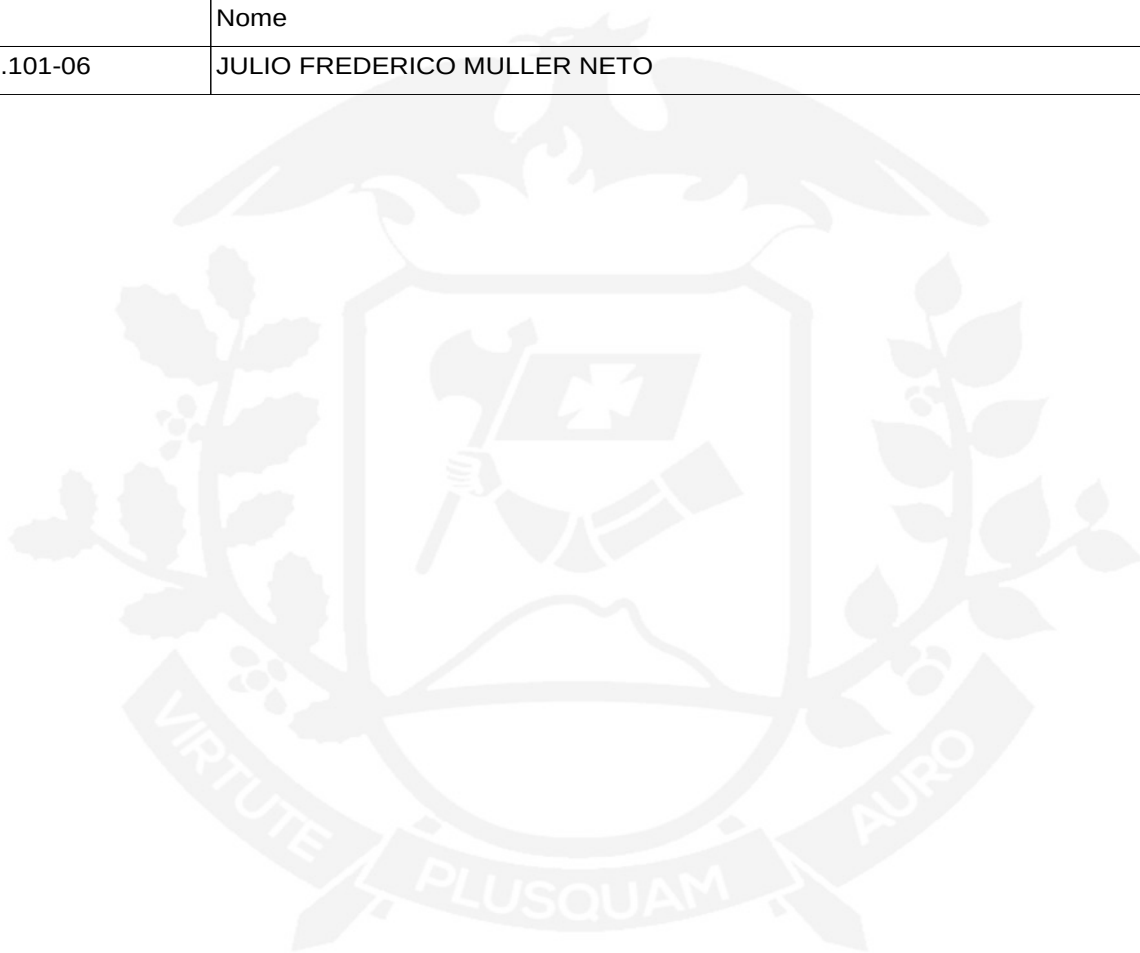


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO



Cuiabá. sexta-feira, 06 de agosto de 2021



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2401922 em 06/08/2021 da Empresa A. A. PEREIRA SEGURANCA E SAUDE OCUPACIONAL, CNPJ 31160167000143 e protocolo 211053368 - 06/08/2021. Autenticação: BD4E94728F63A3F21AD57A2ABBCDA817E1A93D7. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/105.336-8 e o código de segurança bzdw. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/08/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
Secretário-Geral



De: Gerência de Contratações Públicas

Enviado por: Rodrigo Ferreira dos Santos (rodrigo.santos)

Para: Gerência de Contratações Públicas (Organograma)

Data: 30 de julho de 2026 às 08:29

O título do processo foi alterado por Rodrigo Ferreira dos Santos (rodrigo.santos) de 'DISPENSA RITO COMUM - SERVIÇOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO. COM ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA' para 'Dispensa de Licitação nº 13/2026 - SERVIÇOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO COM ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA'



De: Gerência de Contratações Públicas

Enviado por: Rodrigo Ferreira dos Santos (rodrigo.santos)

Para: Gerência de Contratações Públicas (Organograma)

Data: 30 de julho de 2026 às 10:55

Segue:

- Autuação
- Parecer contábil
- Autorização para abertura de processo
- Portaria nº 095/2026 - Agente de contratação

Anexo(s)

Autuação.pdf

Parecer contábil.pdf

Autorização para abertura de processo.pdf

Portaria nº 95.2026. Agentes de contratação..pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 83/2026

MODALIDADE: Dispensa de Licitação.

IDENTIFICAÇÃO: DL nº 13/2026.

LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, inciso II.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de Serviços de Segurança do Trabalho, com Assessoria e Consultoria Técnica para inspeção e acompanhamento de Segurança do Trabalho e gestão de documentos obrigatórios do Município de Campos de Júlio/MT.

VALOR: R\$ 36.000,00

PROPONENTE: A. A. PEREIRA SEGURANCA E SAUDE OCUPACIONAL LTDA; CNPJ nº 31.160.167/0001-43.

DATA DE AUTUAÇÃO: 29/07/2026

CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ:01.614.516/0001-99

AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W

C.E.P.: 78319-000 - Campos de Júlio - MT

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários, para assegurar o pagamento das obrigações decorrente do objeto específico abaixo, certifico que:

- ☒ - HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação (ões) especificada (s) abaixo;
- ☐ - NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
- ☐ - Despesas Extra Orçamentárias.
- ☐ - Sistema de Registro de Preços com indicação de dotação no momento da aquisição.

DADOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

Nº. Processo Adm. / Ano: 000083/26

Data do Processo Adm.: 30/07/2026

Modalidade: DISPENSA 0013/2026

Objeto do Processo Adm.: Serviços de Segurança do Trabalho, com Assessoria e Consultoria Técnica

Recursos orçamentários

Ficha	Exer. Fic.	Unid. Exec. Funcional	Categoria	Fonte Recurso	Valor	Saldo	Saldo Com Reserva	
76	2026	020301	04.122.0002.2009.0000	3.3.90.39.79.00	1.1.500	36.000,00	989.644,37	988.994

Total Previsto : 36.000,00

Campos de Júlio, 30 de julho de 2026

Assinatura do Responsável

Processo 5805/2026. Assinado por 1 pessoa: DELONEI VASCONCELOS MORAES. Documento assinado digitalmente/electronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/122F194CFD6444C3B492F836C183427C>





PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99 - FONE: (65)33872800

AVENIDA: VALDIR MASUTTI, 779W - CEP:78.319-000



CÓDIGO DE ACESSO

122F194CFD6444C3B492F836C183427C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: DELONEI VALMORBIDA em 30/07/2026 14:13:54

CPF:***.***-821-49

Certificadora: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/122F194CFD6444C3B492F836C183427C>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Licitatório nº 083/2026

Dispensa de Licitação nº 13/2026

Autorizo a abertura de procedimento de contratação direta da empresa A. A. PEREIRA SEGURANCA E SAUDE OCUPACIONAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.160.167/0001-43, pelo valor global de R\$ 36.000,00, visando a prestação de Serviços de Segurança do Trabalho, com Assessoria e Consultoria Técnica para inspeção e acompanhamento de Segurança do Trabalho e gestão de documentos obrigatórios do Município de Campos de Júlio/MT, em atendimento à demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Administração.

Fundamento legal: Lei nº 14.133/2021, art. 75, inciso II.

Campos de Júlio - MT, 30/07/2026.

Irineu Marcos Parmeggiani

Prefeito

CAMPOS DE JÚLIO





PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99 - FONE: (65)33872800

AVENIDA: VALDIR MASUTTI , 779W - CEP:78.319-000



CÓDIGO DE ACESSO

51AF1EA6F30E44C0A42EB9A19A05A39C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI em 31/07/2026 07:51:16

CPF:***.***.780-34

Certificadora: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/51AF1EA6F30E44C0A42EB9A19A05A39C>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

PORTARIA Nº 95, DE 23 DE ABRIL DE 2026.

DESIGNA SERVIDORES PARA ATUAREM COMO AGENTES DE CONTRATAÇÃO, PARA COMPOR A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E A EQUIPE DE APOIO E PARA ATUAREM COMO AGENTES PÚBLICOS NOS PROCEDIMENTOS REGIDOS PELA LEI Nº 14.133/2021, E REVOGA PORTARIA Nº. 26, DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere o art. 148, inciso II, alínea "f" e "h", da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no arts. 7º e 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes servidores efetivos para atuarem como agentes de contratação nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

I - Eric Rodrigo Pettenan;

II - Marcelo José Batista dos Santos Lino;

III - Nadia Talal Nejem;

§ 1º Nas licitações na modalidade pregão, os agentes de contratação indicados nos incisos I e II do **caput** deste artigo serão designados pregoeiros, nos termos do art. 8º, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º Compete aos agentes de contratação tomar decisões, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, bem como e especialmente o desempenho das atribuições previstas no art. 14 do Decreto Municipal nº 23, de 18 de janeiro de 2024, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

§ 3º Compete aos agentes de contratação indicados no **caput** a condução dos processos de contratação direta realizados pelo rito comum e eletrônico, previstos no art. 1º, § 2º, incisos I e II do Decreto Municipal nº 25, de 19 de janeiro de 2024.

§ 4º Os servidores indicados no **caput** poderão atuar como membros da equipe de apoio, desde que não estejam exercendo outras funções no respectivo processo licitatório.

§ 5º Compete ao Secretário Municipal de Administração a distribuição dos processos de licitação e de contratação direta a cada um dos agentes indicados no **caput** deste artigo, bem como designar seus substitutos nas hipóteses de afastamento, impedimento legal ou regulamentar.

Art. 2º Designar os servidores efetivos abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, compor a comissão de contratação, em caráter permanente:

- I - Eric Rodrigo Pettenan;
- II - Nadia Talal Nejem;
- III - Marcelo José Batista dos Santos Lino;
- IV - Wilma da Guia Ferreira; e
- V - Darci Rodrigo Teixeira.

§ 1º Compete à comissão de contratação o desempenho das atribuições previstas no art. 18 do Decreto Municipal nº 23, de 18 de janeiro de 2024, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

§ 2º Em suas ausências ou impedimentos, o presidente da comissão de contratação será substituído por um dos demais membros, na ordem indicada no art. 2º desta Portaria.

§ 3º A comissão de contratação não poderá se reunir com número de membros inferior a 3 (três), nos termos do art. 8º, §2º, da Lei nº 14.133/2021, sempre em número ímpar, cabendo ao servidor que atuar como presidente da comissão, se for o caso, solicitar a designação de servidor para substituir membros afastados ou impedidos.

§ 4º A designação de comissão de contratação em caráter permanente não impede eventual designação de comissão de contratação em caráter especial, quando as circunstâncias de contratação específica assim exigir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

§ 5º Os servidores arrolados no **caput** poderão, quando for o caso, atuar como membros da equipe de apoio aos agentes de contratação, desde que não estejam exercendo outras funções no respectivo processo licitatório.

Art. 3º Designar os servidores abaixo relacionados para, na qualidade de agentes públicos, conduzirem os processos de contratação direta realizados pelo rito simplificado, previsto no art. 1º, § 2º, inciso III, do Decreto Municipal nº 25, de 19 de janeiro de 2024:

- I - Jéssica Amann Froehlich;
- II - Thais Silva Maciel;
- III - Cácia Aparecida de Vargas Schreiner;
- IV - Lharen Brandalize Pazinato;
- V - Marcia Soares de Freitas; e
- VI - Francieli Beatriz Ceccon.

Art. 4º Os agentes de contratação, a comissão de contratação, a equipe de apoio e os agentes públicos poderão solicitar auxílio técnico complementar para análises relativas às qualificações técnica, econômico-financeira e jurídica, inclusive de servidores não listados nesta Portaria, e contarão com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Poder Executivo do Município de Campos de Júlio - MT, nos termos do disposto no art. 15 do Decreto Municipal nº 23, de 18 de janeiro de 2024.

Art. 5º. Revoga dispositivo da Portaria nº 26, de 24 de janeiro de 2024.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.


IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio/MT

Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, MT.

INEGIXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2023

CREDENCIAMENTO Nº 08/2023

12º TERMO DE RETIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, com sede na Av. Valdir Masutti, 779W, Loteamento Bom Jardim, Campos de Júlio - MT, CEP 78.319-000, torna público a relação de Credenciados no Processo de Credenciamento nº 08/2023, Chamamento Público para Credenciamento de **pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços profissionais de psicologia, fonoaudiologia, fisioterapia e assistência social, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades** nas condições estabelecidas no Edital, sendo credenciados:

RELAÇÃO ATUALIZADA DE CREDENCIADOS

Assistente Social	
Credenciados.	CNPJ/MF/ CPF
RICARDO WASTOWSKI PIRES	CPF/MF 026.XXX.XXX-09
MARIA LIRES SCARMUCIN	CPF/MF 340.XXX.XXX-91
VALDINEI DE SOUZA OLIVEIRA	CPF/MF 529.XXX.XXX-34
PSICOLOGA	
Credenciados.	CNPJ/MF/ CPF
STEFANY DE ALENCAR COUTINHO DA SILVA	CPF 063.XXX.XXX-05
FISIOTERAPEUTA	
Credenciados.	CNPJ/MF/ CPF
STUDIO RENAN LEONIR FISIOTERAPIA E PILATES LTDA	CNPJ Nº 38.906.267.0001-15
AMANDA RAISSA ALVES CARDOSO	CNPJ Nº 50.160.198/0001-49
PABLO LUAN DA SILVA LIMA	CPF Nº 010.XXX.XXX-37
PABLO LUAN DA SILVA LIMA	CNPJ Nº 58.496.504/0001- 24
LYV SAUDE E EDUCAÇÃO	CNPJ Nº 52.908.682/0001-39
FONOAUDIOLOGO	
Credenciados.	CNPJ/MF/
S C SOARES CARMIN	CNPJ Nº 54.224.934/0001-36
PAMELA MOTA ATENDIMENTO FONOAUDIOLOGICOS LTDA	CNPJ Nº 53.943.805/0001-35
INB FONOAUDIOLOGIA LTDA	CNPJ Nº 45.406.789/0001-13

Campos de Júlio, 23 de abril de 2026

Nadia T. Nejem
Agente de Contratação
Portaria nº 26/2024

PORTARIA Nº 95, DE 23 DE ABRIL DE 2026.

DESIGNA SERVIDORES PARA ATUAREM COMO AGENTES DE CONTRATAÇÃO, PARA COMPOR A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E A EQUIPE DE APOIO E PARA ATUAREM COMO AGENTES PÚBLICOS NOS PROCEDIMENTOS REGIDOS PELA LEI Nº 14.133/2021, E REVOGA PORTARIA Nº. 26, DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere o art. 148, inciso II, alínea "f" e "h", da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no arts. 7º e 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes servidores efetivos para atuarem como agentes de contratação nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

I - Eric Rodrigo Pettenan;

II - Marcelo José Batista dos Santos Lino;

III - Nadia Talal Nejem;

§ 1º Nas licitações na modalidade pregão, os agentes de contratação indicados nos incisos I e II do **caput** deste artigo serão designados pregoeiros, nos termos do art. 8º, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º Compete aos agentes de contratação tomar decisões, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, bem como e especialmente o desempenho das atribuições previstas no art. 14 do Decreto Municipal nº 23, de 18 de janeiro de 2024, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

§ 3º Compete aos agentes de contratação indicados no **caput** a condução dos processos de contratação direta realizados pelo rito comum e eletrônico, previstos no art. 1º, § 2º, incisos I e II do Decreto Municipal nº 25, de 19 de janeiro de 2024.

§ 4º Os servidores indicados no **caput** poderão atuar como membros da equipe de apoio, desde que não estejam exercendo outras funções no respectivo processo licitatório.

§ 5º Compete ao Secretário Municipal de Administração a distribuição dos processos de licitação e de contratação direta a cada um dos agentes indicados no **caput** deste artigo, bem como designar seus substitutos nas hipóteses de afastamento, impedi-

mento legal ou regulamentar.

Art. 2º Designar os servidores efetivos abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, compor a comissão de contratação, em caráter permanente:

I - Eric Rodrigo Pettenan;

II - Nadia Talal Nejem;

III - Marcelo José Batista dos Santos Lino;

IV - Wilma da Guia Ferreira; e

V - Darci Rodrigo Teixeira.

§ 1º Compete à comissão de contratação o desempenho das atribuições previstas no art. 18 do Decreto Municipal nº 23, de 18 de janeiro de 2024, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

§ 2º Em suas ausências ou impedimentos, o presidente da comissão de contratação será substituído por um dos demais membros, na ordem indicada no art. 2º desta Portaria.

§ 3º A comissão de contratação não poderá se reunir com número de membros inferior a 3 (três), nos termos do art. 8º, §2º, da Lei nº 14.133/2021, sempre em número ímpar, cabendo ao servidor que atuar como presidente da comissão, se for o caso, solicitar a designação de servidor para substituir membros afastados ou impedidos.

§ 4º A designação de comissão de contratação em caráter permanente não impede eventual designação de comissão de contratação em caráter especial, quando as circunstâncias de contratação específica assim exigir.

§ 5º Os servidores arrolados no **caput** poderão, quando for o caso, atuar como membros da equipe de apoio aos agentes de contratação, desde que não estejam exercendo outras funções no respectivo processo licitatório.

Art. 3º Designar os servidores abaixo relacionados para, na qualidade de agentes públicos, conduzirem os processos de contratação direta realizados pelo rito simplificado, previsto no art. 1º, § 2º, inciso III, do Decreto Municipal nº 25, de 19 de janeiro de 2024:

I - Jéssica Amann Froehlich;

II - Thais Silva Maciel;

III - Cácia Aparecida de Vargas Schreiner;

IV - Lharen Brandalize Pazinato;

V - Marcia Soares de Freitas; e

VI - **Francieli Beatriz Ceccon.**

Art. 4º Os agentes de contratação, a comissão de contratação, a equipe de apoio e os agentes públicos poderão solicitar auxílio técnico complementar para análises relativas às qualificações técnica, econômico-financeira e jurídica, inclusive de servidores não listados nesta Portaria, e contarão com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Poder Executivo do Município de Campos de Júlio - MT, nos termos do disposto no art. 15 do Decreto Municipal nº 23, de 18 de janeiro de 2024.

Art. 5º. Revoga dispositivo da Portaria nº 26, de 24 de janeiro de 2024.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 32 - PSS/001/2025, DE 23 DE ABRIL DE 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais previstas no artigo 58, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal (LOM) e;

CONSIDERANDO a realização de Processo Seletivo Simplificado regido pelo edital nº01/2025 e em conformidade com a Lei n.º 1.945, de 05 de março de 2024, Lei n.º 2.254, de 13 de maio de 2025.

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado regido pelo edital nº 01/2025 por meio do Decreto Municipal nº 195, de 13 de agosto de 2025;

CONSIDERANDO a classificação do (s) candidato (s) mencionado(s) no artigo primeiro desse edital no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, destinado à contratação para o atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, para suprimimento das vagas aos cargos da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o Memorando nº. 25/2026/SMSCJ/GS subscrito pela Ilustríssima Secretária Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica(m) convocado(s) o(s) candidato(s) aprovado/classificado(s) no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 01/2025, regido pelo edital nº 01/2025, abaixo nominado (s), para comparecer (em) ao Departamento de Recursos Humanos dessa municipalidade, a fim de apresentar os documentos exigidos conforme Edital do certame para a efetiva contratação temporária ao(s) seguinte(s) cargo(s):

ENFERMEIRO

NOME	CLASSIFICAÇÃO
Jenifer Souza de Almeida	10º

Art. 2º. Para serem contratados o (s) candidato(s) deverá (ão) apresentar documentação no original ou fotocópia autenticada em cartório prevista no item 2.1 do edital nº. 001/2025, a seguir elencados:

Habilitação se exigir o cargo.

I. Ter Nacionalidade brasileira ou estrangeira na forma da lei;



De: Rodrigo Ferreira dos Santos

✓ Deferido

Para: Procuradoria Geral (Organograma), Gerência de Contratações Públicas (Organograma)

Data: 31 de julho de 2026 às 11:12

Segue em anexo minuta de contrato para análise jurídica e emissão do respectivo parecer.

Anexo(s)

MINUTA DO CONTRATO.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.614.516/0001-99, com sede administrativa à Av. Valdir Masutti, nº 779W, Loteamento Bom Jardim, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Irineu Marcos Parmeggiani;

CONTRATADO: A. A. PEREIRA SEGURANCA E SAUDE OCUPACIONAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **31.160.167/0001-43**, com sede na Avenida Jaime Schechelli, esquina com a Pirambé, 1724 SW – Bairro Loteamento Cidezal I, CEP: 78.365-000, Sapezal – MT, neste ato representada por **Alessandro Alves Pereira**, Brasileiro, Empresário, portador da CI./RG : 1596XX.X64/SSP/RO, inscrito no CPF/MF: 632.XXX.XX2-53.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL E VINCULAÇÃO

1.1 O presente contrato tem por fundamento legal a Lei Federal nº 14.133/2021, bem como e especialmente o Aviso de Dispensa nº 13/2026 e do Processo Licitatório nº 83/2026, aos quais se vincula.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO, PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O objeto é definido como Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Segurança do Trabalho, com Assessoria e Consultoria Técnica para inspeção e acompanhamento de Segurança do Trabalho e gestão de documentos obrigatórios do Município de Campos de Júlio/MT, totalmente descrita no termo de referência, parte integrante e indissociável deste contrato.

2.2 O regime de execução do presente contrato é o de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

2.3 Na tabela a seguir constam códigos, descrições, unidades de medida, quantitativos e valores de referência do serviço a ser adquiridos.

Item	Cód. Sist. Cód. TCE/MT	Descrição	Unid.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO
01	002.001.036 333141-5	Prestação de Execução de Serviços de Segurança do Trabalho, com Assessoria e Consultoria Técnica para: - Gerenciamento de levantamento de riscos, acompanhamentos, gerenciamento de terceiros, gerenciamento de exames, gerenciamento de PGR, relatórios de visitas e, orientações nas condições de trabalho; - Elaborar, atualizar e acompanhar o Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP; - Elaborar, atualizar e acompanhar Comunicação	Mês	12	R\$36.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

Item	Cód. Sist. Cód. TCE/MT	Descrição	Unid.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO
		de Acidente de Trabalho – CAT; • Realizar relatórios do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO; Gerenciar Equipamentos de Proteção Individual e Equipamentos de Proteção Coletiva EPI's/EPC's; • Realizar Visita Técnica a cada 15 dias, divididas por setores, abordando temas como: Diálogo Diário de Segurança – DDS, Avaliação de Risco e, Equipamentos de Proteção Individual - EPI's; • Elaborar as OS – Ordem de Serviços NR1; • Fazer envios dos eventos no eSocial mensal.			

2.4 Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações deste Termo de Referência, observando as normas técnicas e a legislação vigente aplicável à Segurança e Saúde no Trabalho.

2.5 Prazo de Início da Execução: A prestação dos serviços terá início a partir da emissão da Autorização de Fornecimento ou assinatura do contrato, conforme solicitação da Administração.

2.6 Local de Prestação dos Serviços: Os serviços serão prestados nas dependências da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio/MT e demais unidades administrativas vinculadas ao Município, sempre que houver necessidade de inspeções, levantamentos técnicos, orientações e acompanhamento das condições de segurança do trabalho. Os serviços de consultoria e assessoria também poderão ser prestados de forma remota, por meio eletrônico, telefônico ou videoconferência, quando compatível com a natureza da atividade.

2.7 Forma de Prestação dos Serviços: Os serviços serão executados de forma contínua durante toda a vigência contratual.

2.8 Vigência do Contrato: O prazo de vigência será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, quando presentes os requisitos legais.

2.9 Fiscal do Contrato: A fiscalização da execução contratual será exercida pela servidora Josiane Ribeiro da Silva, designada pela Portaria nº 370, de 01 de julho de 2025, competindo-lhe acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços, comunicando à contratadas eventuais irregularidades para adoção das providências cabíveis.

2.10 A contratada deverá atender às solicitações da Administração no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, salvo situações de urgência devidamente justificadas, nas quais o atendimento deverá ocorrer em prazo acordado entre as partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 O preço contratado é de **R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais**, totalizando **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)** para o período de 12 (doze) meses.

3.2 No preço ofertado estão inclusos todos os custos de materiais, mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, utensílios, transporte, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte da Contratante.

3.3 O preço ofertado inclui ainda quaisquer despesas acessórias e necessárias, mesmo não especificadas neste contrato e relativas à execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

4.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado.

4.4 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

4.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do serviço ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

4.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

4.8 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.8.1 – O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.9 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato/ata e do órgão contratante;
- c) o período respectivo de execução do contrato;
- d) número do empenhou e/ou solicitação de fornecimento;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.10 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

4.11 – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.12 – O CONTRATANTE não se responsabiliza pelo pagamento de notas fiscais sem a apresentação das respectivas requisições expedidas e assinadas pelo órgão requisitante responsável.

4.13 – A Contratada deverá apresentar as seguintes regularidades, acompanhado das notas fiscais ou instrumento de cobrança equivalente:

4.13.1 – Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

4.13.2 – Certidão de Regularidade de Tributos Municipais;

4.13.3 – Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais;

4.13.4 – Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); e

4.13.5 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.14 – A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, devendo o contratado ficar responsável pela conferência de tal validade.

4.15 – Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.16 – Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

4.17 – Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

4.18 – Havendo a efetiva execução do serviço, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da ata de registro de preços e/ou contrato, caso o contratado não regularize sua situação, junto a contratante.

4.19 – O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento de contratação.

4.20 – O CONTRATANTE não se responsabiliza pelo pagamento de notas fiscais sem a apresentação das respectivas requisições expedidas e assinadas pelo Departamento responsável.

4.21 – O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após a entrega dos serviços, observado o cronograma de pagamento estabelecido pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio/MT, em conformidade com art. 141 da Lei 14.133/2021.

4.22 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a futura contratada não tenha concorrido, de forma alguma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Município, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6 / 100) I = 0,00016438$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

4.23 – Na emissão das notas fiscais para pagamento, as empresas deverão observar:

4.23.1 – O disposto pela legislação regulamentar e eventuais orientações técnicas do setor de contabilidade.

4.23.2 – As regras de retenção do Imposto de Renda, dispostas na Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, e legislação municipal.

4.24 – O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.25 – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.26 – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.26.1 – Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

4.27 – O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprova.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Administração, de acordo com a Autorização de Fornecimento e demais instrumentos que instruem o certame e contratação;

5.2 Notificar a fornecedor, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

5.3 Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do serviço deste contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.4 Aplicar ao fornecedor as sanções previstas em lei e no contrato, quando for o caso;

5.5 Fornecer ao fornecedor todas as informações relacionadas com o serviço do presente contrato;

5.6 Efetuar o pagamento a fornecedor do valor correspondente ao fornecimento do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

5.7 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do serviço, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do serviço, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.8 Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

5.9 Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Campos de Júlio/MT para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo fornecedor;

5.10 Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc, bem como fornecer ao fornecedor recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.

5.11 Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e demais instrumentos que instruem a contratação;

5.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do serviço, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

5.13 Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente serviço, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

5.13.1 A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

5.14 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

5.15 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, em havendo garantia contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Deve cumprir todas as obrigações deste Termo de Referência, Edital e seus Anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

6.2 Atender as requisições do Município, executando o serviço na forma estipulada neste Termo de Referência e Ata de Registro de Preço, principalmente quanto ao prazo de entrega;

6.3 Executar o serviço contratado no local e forma indicada pelo Município, obedecendo aos prazos estipulados.

6.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.5 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.6 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o serviço da presente aquisição, sem prévia e expressa anuência do Município;

6.7 Credenciar junto ao Município um representante e número de telefone e e-mail para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução do serviço;

6.8 Indicar, a pedido do Município, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;

6.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o serviço do contrato;

6.10 Manter durante a entrega do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

- 6.11** Cumprir impreterivelmente os prazos estipulados no Termo de Referência.
- 6.12** Comunicar ao Fiscal da Ata de Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da entrega do serviço contratual.
- 6.13** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 6.14** Apresentar ao Município, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução da entrega;
- 6.15** Cumprir, durante todo o período de execução da entrega, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 6.16** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 6.17** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- 6.18** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do serviço da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 6.19** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 6.20** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8.078/1990);
- 6.21** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os serviços, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 6.22** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 6.23** Observar, na emissão das notas fiscais para pagamento, o disposto pela legislação tributária do Município e as regras de retenção do Imposto de Renda, dispostas na Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES E MULTAS

7.1 Comete infração administrativa o detentor que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1 – Dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2 – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3 – Dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4 – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5 – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6 – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7 – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do serviço da licitação sem motivo justificado;

7.1.8 – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Dispensa Licitatória pela Modalidade de Rito Comum ou a execução do contrato;

7.1.9 – Fraudar a Dispensa Licitatória pela Modalidade de Rito Comum ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10 – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1 – Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

7.1.11 – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.1.12 – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

7.2 – O atraso injustificado no fornecimento do serviço sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando os seguintes percentuais:

7.2.1 – 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de serviços ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor do contrato, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

7.2.2 – 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, sobre o valor da contratação, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

7.3 – O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

7.3.1 – Advertência, pela falta o subitem 7.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;

7.3.2 – Multa Compensatória de: a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, nos casos previstos nos subitens 7.1.1, 7.1.4 e 7.1.6; b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor da contratação, nos casos previstos nos subitens 7.1.3, 7.1.5, 7.1.7; c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, nos casos previstos nos subitens 7.1.2 e de 7.1.8 a 7.1.12; 7.3.3.

7.3.3 – Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.3.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.4 – A sanção de multa moratória prevista pelo item 7.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 7.3.2 deste edital.

7.5 – A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.6 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente. **7.7** – A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.7 – A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.8 – Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.

7.9 – Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação regulamentar.

7.10 – A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM) e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E CONSEQUÊNCIAS

8. A inexecução total ou parcial deste contrato dá ensejo à sua rescisão, pela parte inocente, e acarretará as consequências previstas neste instrumento e na legislação pertinente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

8.2 Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para rescisão deste contrato, pela Contratante:

8.2.1 Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas edilícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de serviços ou de prazos;

8.2.2 Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

8.2.3 Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

8.2.4 Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

8.2.5 Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

8.2.6 Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima da Contratante;

8.2.7 Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

8.3 Constituem motivos para rescisão deste contrato pela Contratada:

8.3.1 A supressão, por parte da Contratante, que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

8.3.2 A suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 3 (três) meses;

8.3.3 Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

8.3.4 O atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Contratante;

8.3.5 A não liberação pela Contratante, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução da obra/serviços e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Contratante relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental;

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 Todas as despesas decorrentes deste contrato serão alocadas na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

Unidade: 1 – Departamento de Administração

Centro de Custo: 28 – Secretaria de Administração

Ficha: 76 – Elemento de Despesa: 3.3.90.39.79

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1 Cada uma das Partes declara e garante que conhece, respeita e continuará respeitando a legislação referente à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e ao Decreto Municipal nº 262/2022, que regulamenta a aplicação da LGPD no âmbito da Administração Municipal de Campos de Júlio - MT.

10.2 Para os fins desse contrato, as terminologias utilizadas encontram definição na LGPD, para além disso considerar-se-ão:

(I) Controlador: Município de Campos de Júlio - MT, a quem competem às decisões referentes ao tratamento de dados pessoais ("Controladora");

(II) Operador: Contratada, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome da Controladora ("Operador");

10.3 O Operador deverá tratar os dados pessoais conforme instruções do Controlador e não receberá nenhuma instrução diretamente do titular de dados, exceto nos casos em que autorizado pelo Controlador e/ou pela legislação aplicável.

10.4 Com relação à proteção de dados pessoais, o Operador obriga-se:

a) A tratar os dados pessoais apenas na medida necessária para prestar serviços, nos limites do presente contrato;

b) A não utilizar os dados pessoais para qualquer outra finalidade que não seja a necessária para prestação dos serviços, nos limites deste instrumento;

c) A garantir que os empregados, assessores e/ou representantes que tenham sido autorizados a tratar os dados pessoais sujeitem-se a uma obrigação de confidencialidade, e recebam formação adequada sobre privacidade e proteção de dados pessoais;

d) A não compartilhar ou transferir os dados pessoais que tiver acesso em razão desse contrato, durante e/ou posteriormente ao prazo do término desse, a terceiros, salvo se necessário ao cumprimento próprio, mediante consulta ao Controlador;

e) A informar ao Controlador se, em sua opinião e dadas às informações à sua disposição, uma instrução infringir as disposições de proteção de dados da legislação aplicável;

f) Exceto se de outra forma determinado pela legislação aplicável ou por decisão cautelar da autoridade competente, informar imediatamente ao Controlador em caso de recebimento de solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD") ou outro órgão competente relacionado aos dados pessoais, e a limitar a comunicação de tais dados pessoais ao que a autoridade tenha expressamente requisitado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

g) Mediante solicitação por escrito do Controlador, fornecer assistência razoável na realização de avaliações de impacto sobre a proteção de dados e consultas prévias à ANPD ou outro órgão competente;

h) A nomear um encarregado pelo tratamento de dados, nos termos da LGPD e da Resolução nº 2/2022-ANPD;

i) A indenizar e manter o Controlador ileso de qualquer perda ou dano decorrente de descumprimento da legislação de proteção de dados e/ou deste Aditivo; e

j) A eliminar os dados pessoais após o término do seu tratamento, observados as condições e os prazos previstos no contrato e em normas específicas que regem a gestão de documentos e arquivos, bem como as exceções previstas no artigo 16, incisos I a IV da LGPD.

10.5 Além disso, o Operador compromete-se a implementar as seguintes medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados em razão desse contrato:

a) Medidas de segurança física destinadas a impedir o acesso de pessoas não autorizadas à infraestrutura onde estão armazenados os dados pessoais;

b) Sistema de autenticação que permita a verificação de identidade e de acesso, bem como uma política de senhas;

c) Sistema de gestão que limite o acesso às instalações às pessoas que delas necessitem, no exercício das suas funções e no âmbito das suas responsabilidades;

d) Pessoal de segurança responsável pelo controle da segurança física das suas instalações; e

e) Processos e medidas para rastrear ações executadas em seu sistema de informação.

10.6 O Operador compromete-se, ainda, a disponibilizar ao Controlador todos os documentos e/ou informações necessárias para demonstrar o cumprimento dos requisitos legais e dos requisitos contratuais acima, bem como a permitir que o Controlador realize, por si ou por terceiros, auditorias relacionadas às práticas de proteção de dados do Operador, sempre que entender, ao seu critério, necessário. O Operador se compromete, ainda, a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam tratados adequadamente.

10.7 O Operador deverá notificar o titular de dados e o Controlador em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da ciência do evento, caso tenha conhecimento de incidente que afete ou possa afetar os dados pessoais, tais como, mas não limitado a acesso não autorizado, perda, divulgação ou alteração dos dados pessoais.

10.8 A notificação deverá: **(I)** descrever a natureza do incidente; **(II)** descrever as consequências prováveis do incidente; **(III)** descrever as medidas tomadas ou propostas pelo Operador em resposta ao incidente; e **(IV)** fornecer o contato do encarregado pelo tratamento dos dados pessoais do Operador.

10.9 O Operador deverá notificar o Controlador em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ordem, emitida por autoridade judicial ou administrativa (incluindo a ANPD), que tenha por objetivo obter quaisquer informações relativas ao tratamento de dados pessoais objeto do contrato principal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

10.10 Para o tratamento de dados pessoais, conforme previsto no presente instrumento, o Controlador deverá fornecer à Operadora as instruções e informações relevantes, sendo responsável por garantir que:

a) A coleta de dados pessoais está limitada ao mínimo necessário para o cumprimento da finalidade pública respectiva, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, nos termos do artigo 23 da LGPD;

b) Há compatibilidade entre a finalidade pública para qual o dado pessoal foi coletado e a finalidade do compartilhamento entre as Partes;

c) O tratamento de dados pessoais na execução das operações viabilizadas pelo presente instrumento tenha uma base legal apropriada (por exemplo, consentimento, legítimo interesse, cumprimento de obrigação legal e regulatória e execução de políticas públicas etc.);

d) Serão implementados todos os procedimentos e formalidades exigidas, bem como são adotadas boas práticas de conduta;

e) Os titulares de dados são informados sobre o tratamento dos respectivos dados pessoais de forma concisa, transparente, inteligível e de fácil acesso, utilizando uma linguagem clara e simples, em atenção ao princípio da transparência e do livre acesso, nos termos do artigo 9º, da LGPD;

f) Os titulares de dados serão informados e terão a todo o tempo a possibilidade de exercer facilmente seus direitos, conforme previsto no artigo 18, da LGPD; e

g) Há adoção de medidas de segurança, técnicas e administrativas no domínio de segurança dos recursos, sistemas, aplicações e operações que não estejam sob a responsabilidade do Operador.

10.11 O Operador se compromete a fornecer ao Controlador toda informação necessária para demonstrar conformidade com o presente contrato.

10.12 O Controlador responsabilizar-se-á por informar os titulares de dados sobre os seus direitos, e por respeitar esses direitos, incluindo os direitos de acesso, exclusão, limitação, portabilidade ou eliminação de dados.

10.13 O Operador fornecerá cooperação e assistência, conforme seja exigido para responder aos pedidos dos titulares de dados. A cooperação e a assistência podem consistir em: **(I)** comunicar o Controlador sobre qualquer solicitação recebida diretamente do titular de dados; e **(II)** permitir que o Controlador projete e implemente as medidas técnicas e administrativas necessárias para responder às solicitações dos titulares de dados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 Os casos omissos decorrentes deste contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Comodoro, Estado de Mato Grosso, como foro competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento para que produza seus efeitos.

Campos de Júlio - MT, XX de julho de 2026.

MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT

Irineu Marcos Parmeggiani - Prefeito

CONTRATANTE

A. A. PEREIRA SEGURANCA E SAUDE OCUPACIONAL LTDA

CNPJ nº 31.160.167/0001-43

CONTRATADA

Revisado e aprovado pela Procuradoria Jurídica em ____/____/____



De: Procuradoria Geral

✓ Deferido

Enviado por: Maria Gabriela Pereira Bonotto (maria.bonotto)

Para: Procuradoria Jurídica (Organograma), João Gabriel De Jesus Cavalcante Dias (Interno)

Data: 31 de julho de 2026 às 13:55

Solicito parecer



De: João Gabriel De Jesus Cavalcante Dias

Para: Rodrigo Ferreira dos Santos (Interno), Gerência de Contratações Públicas (Organograma)

Data: 03 de agosto de 2026 às 08:15

Parecer em anexo.

Anexo(s)

Parecer n 69-2026 - Processo n 5805-2026 - Dispensa de licitação - Serviços de SST.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

PROTOCOLO Nº 5805/2026

PARECER Nº 69/2026 – 2ª PJM DE CAMPOS DE JÚLIO-MT

ASSUNTO: ANÁLISE JURÍDICA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO.

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO – MT.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR (ART. 75, II, LEI Nº 14.133/2021). ANÁLISE DE PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO. INSTRUÇÃO PROCESSUAL FORMALMENTE ADEQUADA AOS REQUISITOS DO ART. 72 DA LEI. REGULARIDADE MATERIAL APARENTE. **PONTOS DE ATENÇÃO PARA O GESTOR PÚBLICO.** NECESSIDADE DE CAUTELA QUANTO AO RISCO DE **FRACIONAMENTO DE DESPESA**, OBSERVANDO-SE O SOMATÓRIO DOS GASTOS ANUAIS COM OBJETOS DE MESMA NATUREZA (ART. 75, § 1º). RECOMENDAÇÃO DE ROBUSTECIMENTO DA PESQUISA DE PREÇOS E DA MOTIVAÇÃO PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR COMO BOA PRÁTICA DE GESTÃO.





CONCLUSÃO PELA POSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO, RESSALVADA A OBSERVÂNCIA DAS CAUTELAS EXPOSTAS PARA MITIGAÇÃO DE RISCOS PERANTE OS ÓRGÃOS DE CONTROLE.

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do Processo Administrativo nº 5805/2026 (e Processo Licitatório nº 83/2026), encaminhado a esta Procuradoria para verificação da legalidade do procedimento de contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa A. A. PEREIRA SEGURANCA E SAUDE OCUPACIONAL LTDA., CNPJ nº 31.160.167/0001-43.

O objeto da contratação consiste na prestação de serviços especializados em Segurança do Trabalho, incluindo assessoria e consultoria técnica para inspeção, acompanhamento e gestão de documentos obrigatórios (eSocial, Normas Regulamentadoras) para o Município de Campos de Júlio/MT, conforme detalhado no Termo de Referência nº 367/2026.

O valor global estimado para a contratação é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

A instrução processual foi iniciada a partir da Comunicação Interna nº 029/2026, que informou a necessidade de nova contratação em virtude do término de contrato anterior. O procedimento foi fundamentado na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.





Os autos contêm os seguintes documentos essenciais: (i) Termo de Referência detalhando o objeto; (ii) Justificativa para a Contratação Direta e para a escolha do fornecedor; (iii) Resultado de Cotação de Preços, que embasou a estimativa de valor; (iv) Documentação de habilitação da empresa contratada; (v) Parecer Contábil atestando a dotação orçamentária para cobrir a despesa; (vi) Autorização da contratação pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal; e (vii) Minuta do Contrato a ser firmado.

Diante do exposto, o processo foi remetido a este órgão consultivo para emissão de parecer final sobre a regularidade do procedimento, antes da formalização do contrato.

É o relatório. Passa-se à fundamentação.

2. FUNDAMENTOS

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, consagra a obrigatoriedade de licitação para a contratação de obras, serviços, compras e alienações pela Administração Pública, ressalvadas as hipóteses previstas em lei. A licitação, como procedimento administrativo formal, visa garantir a isonomia entre os concorrentes e a seleção da proposta mais vantajosa para o interesse público.

Contudo, o próprio ordenamento jurídico reconhece que, em determinadas situações, a realização do certame licitatório pode se mostrar inviável ou contraproducente. Para tais casos, a legislação prevê as hipóteses de contratação direta, gênero do qual são espécies a inexigibilidade e a dispensa de licitação.

No caso em apreço, a Administração Pública municipal fundamenta sua pretensão na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, prevista





na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. A análise deste parecer, portanto, desdobra-se em dois eixos principais: a verificação do enquadramento material da situação na hipótese legal invocada e a conferência da regularidade formal de todos os atos praticados durante a instrução processual.

II.1. Da Análise Material: Enquadramento na Hipótese de Dispensa de Licitação

A Lei nº 14.133/2021, estabelece em seu artigo 75 um rol taxativo de situações em que a licitação é dispensável. O dispositivo invocado pela Administração para justificar a contratação direta foi o inciso II do referido artigo:

Art. 75. É dispensável a licitação: (...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Importa salientar que os valores previstos neste artigo são atualizados anualmente por decreto do Poder Executivo Federal. Para o ano de 2026, o valor limite para a dispensa prevista no inciso II foi atualizado pelo Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos).

O valor global da contratação em análise é de R\$ 36.000,00, montante que se encontra manifestamente abaixo do teto legal permitido para a contratação direta de serviços que não sejam de engenharia. Dessa forma, sob o aspecto material, a escolha pela via da dispensa de licitação encontra perfeito amparo legal, sendo a medida adequada e autorizada pela legislação de regência.

II.2. Da Análise Formal: A Correta Instrução do Processo de Contratação Direta





Uma vez confirmada a possibilidade material da contratação direta, a validade do procedimento depende, ainda, da rigorosa observância das formalidades que a própria lei impõe. A escolha pela dispensa não significa um salvo-conduto para a inobservância do devido processo legal administrativo. Pelo contrário, a ausência de uma competição aberta exige da Administração um cuidado redobrado na documentação e justificação de seus atos.

O artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 elenca os documentos que devem, obrigatoriamente, instruir o processo de contratação direta:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Compulsando os autos do Processo Administrativo nº 5805/2026, verifica-se que a Administração Municipal foi diligente no cumprimento de tais requisitos. O Termo de Referência (inciso I) define de forma clara e precisa o objeto, suas especificações e as obrigações das partes. A estimativa de despesa (inciso II) e a justificativa de preço (inciso VII) foram devidamente fundamentadas





por meio de cotação, demonstrando que o valor contratado é compatível com os praticados no mercado.

A razão da escolha do contratado (inciso VI) foi justificada com base na apresentação da proposta mais vantajosa e no preenchimento dos requisitos técnicos. A comprovação de habilitação da empresa (inciso V) foi verificada pela Gerência de Aquisições, que atestou a regularidade fiscal e trabalhista da futura contratada.

Ademais, o Parecer Contábil cumpre a exigência de demonstração da compatibilidade orçamentária (inciso IV), atestando haver dotação suficiente para a cobertura da despesa. Por fim, a autorização da autoridade competente (inciso VIII) foi devidamente exarada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

O presente parecer jurídico, por sua vez, supre a exigência do inciso III do mesmo artigo. A jurisprudência dos Tribunais de Contas, em especial do Tribunal de Contas da União (TCU), é pacífica em cancelar procedimentos de dispensa por valor quando devidamente instruídos, considerando-os regulares quando o baixo risco e a baixa materialidade não justificam a mobilização de um processo licitatório completo, desde que as formalidades legais sejam cumpridas, como ocorre no presente caso.

Portanto, o procedimento adotado pela municipalidade não apenas se enquadra na hipótese legal de dispensa, mas também foi instruído com todos os documentos e justificativas que a lei exige, garantindo a transparência, a economicidade e a legalidade da futura contratação.

3. PONTOS DE ATENÇÃO

Por diligência jurídica é dever dessa Procuradoria apontar pontos de atenção necessário ao procedimento licitatório. É importante frisar que estes





pontos não constituem, necessariamente, irregularidades que invalidem o ato, mas sim **fatores de risco** que merecem a atenção do gestor público para garantir a máxima segurança jurídica e evitar questionamentos futuros por parte dos órgãos de controle (como o Tribunal de Contas).

Reafirmo que, com base na documentação contida no processo, o procedimento aparenta estar regular. Contudo, os seguintes pontos devem ser considerados.

III.1. Risco de Fracionamento de Despesa (Ponto de Atenção Principal)

A dispensa de licitação em razão do valor é uma das hipóteses que mais atraem o escrutínio dos órgãos de controle, devido ao risco de ser utilizada para "fatiar" um serviço de maior valor em vários contratos menores, burlando a obrigatoriedade de uma licitação mais complexa (como um Pregão ou Concorrência).

A Lei nº 14.133/2021 é muito clara a esse respeito em seu art. 75, § 1º:

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referido nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

- I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;
- II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

O próprio processo administrativo menciona que a nova contratação se deve ao término de um contrato anterior. Isso indica que a necessidade do serviço é **contínua e permanente** para a Administração.





O gestor deve ter a certeza de que o valor de R\$ 36.000,00, somado a outras possíveis contratações de serviços "de mesma natureza" (outras consultorias, assessorias, etc.) realizadas ou a serem realizadas no mesmo ano fiscal de 2026, não ultrapassará o limite global de R\$ 59.906,02. Se a necessidade anual do município para este tipo de serviço for, na realidade, superior a esse teto, o correto seria planejar uma licitação na modalidade adequada (provavelmente Pregão) para registrar os preços para o período de 12 meses. A contratação direta, neste caso, só se justifica se for uma necessidade pontual e se o somatório anual se mantiver dentro do limite.

III.2. Robustez da Justificativa de Preço

O processo contém um "Resultado da Cotação" que embasa o valor de R\$ 36.000,00 como compatível com o mercado. A lei (art. 72, VII) exige a justificativa de preço, e a jurisprudência do TCU consolida o entendimento de que essa justificativa deve ser sólida.

Embora o procedimento pareça regular, a melhor prática administrativa, fortemente recomendada pelos órgãos de controle, é que a pesquisa de preços seja a mais ampla possível. Idealmente, o processo deveria ser instruído com, no mínimo, **três propostas formais de diferentes fornecedores** ou, na impossibilidade, com uma justificativa detalhada do porquê não foi possível obtê-las, complementada por pesquisas em painéis de preços públicos e contratos similares de outros órgãos. Apenas afirmar que o preço é compatível com o "Valor Médio" pode ser considerado insuficiente se o processo não demonstrar *como* essa média foi apurada.

III.3. Motivação da Escolha do Fornecedor





Ainda que não se exija um procedimento competitivo formal, a escolha do contratado em uma dispensa de licitação não é totalmente discricionária. Ela deve ser motivada, demonstrando que a Administração selecionou a proposta mais vantajosa dentre as disponíveis.

O processo deve deixar claro que a escolha da empresa A. A. PEREIRA SEGURANCA E SAUDE OCUPACIONAL LTDA. não se deu por mera conveniência, mas por ter sido ela a que apresentou a proposta mais vantajosa (preço, qualidade, etc.) após uma consulta, ainda que informal, a outros potenciais fornecedores do mercado. A ausência de documentação que comprove essa busca ativa pela melhor proposta pode gerar questionamentos sobre a observância do princípio da impessoalidade e da busca pela economicidade.

3. CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, e com fundamento na análise detalhada dos documentos que instruem o Processo Administrativo nº 5805/2026 e na legislação aplicável, opino pela REGULARIDADE do procedimento de dispensa de licitação para a contratação da empresa A. A. PEREIRA SEGURANCA E SAUDE OCUPACIONAL LTDA.

A contratação encontra amparo material no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seu valor global está abaixo do limite legalmente permitido, e atende a todos os requisitos formais de instrução processual exigidos pelo art. 72 do mesmo diploma.

Contudo, para fortalecer o procedimento e mitigar completamente os riscos de futuros apontamentos, o gestor deve estar seguro de que: a) A contratação não caracteriza fracionamento de despesa, considerando a totalidade dos gastos anuais com serviços de mesma natureza. b) A pesquisa





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

de preços, embora suficiente para o cumprimento formal da lei, está documentada da forma mais robusta possível.

É o parecer.

Campos de Júlio-MT, 3 de agosto de 2026.

João Gabriel de Jesus Cavalcante Dias

Procurador Jurídico do Município de Campos de Júlio-MT

OAB Nº 28.620-O/MT

Matrícula funcional nº 2743

Portaria 139/2025





PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99 - FONE: (65)33872800

AVENIDA: VALDIR MASUTTI , 779W - CEP:78.319-000



CÓDIGO DE ACESSO

F86919567111404594CE915DD1AE88CE

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: JOAO GABRIEL DE JESUS CAVALCANTE DIAS em 03/08/2026 08:12:17

CPF:***.***.791-10

Certificadora: ICP-BRASIL - AC SOLUTI MULTIPLA V5

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/F86919567111404594CE915DD1AE88CE>



De: Rodrigo Ferreira dos Santos

Para: Procuradoria Geral (Organograma), Gerência de Contratações Públicas (Organograma), Rodrigo Ferreira dos Santos (Interno)

Data: 03 de agosto de 2026 às 13:14

Segue em anexo demonstrativo das despesas similares no exercício 2026.

Anexo(s)

Relação de saldos de licitações por objeto exercício 2026.pdf

Resumo de lançamento por objeto exercício 2026.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO
AV VALDIR MASUTTI, 779 W
CNPJ : 01614516/0001-99

RELAÇÃO DE SALDOS DE LICITAÇÕES

Página 1

Nº Proc. Licitatório : 000083/26

Modalidade : DISPENSA

Nº Modalidade Licit. : 13

Proc. Administrativo :

Objeto / Descrição : Serviços de Segurança do Trabalho, com Assessoria e Consultoria Técnica

Fornecedor / Proponente : 11209 - A. A. PEREIRA SEGURANCA E SAUDE OCUPACIONAL LTDA

Centro de Custo : 28 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Item	Cód. Produto	Descrição Marca	Motivo	Unid.	Qtde Controle de Saldo Por	Valor Unitário	Valor Total	Qtde. Sol.	Qtde. Ped.	Qtde. Saldo Vir. Saldo	Vir. Saldo Total
1	002.001.036	PRESTAÇÃO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANMÊS			12 Quantidade	3.000,00	36.000,00	0	0	12 0,00	36.000,00
Total :							36.000,00	Saldo Total:		36.000,00	



RESUMO DE LANÇAMENTOS DE LICITAÇÕES

Exercício: 2026
Período: 01/01/2026 à 03/08/2026
Agrupado por Data

Data: 2026-07-30 00:00:00.0000

Cód. Produto	Descrição	Unidade	Qtde	Valor Total
002.001.036	PRESTAÇÃO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO, C MÊS		12	36.000,00
Total				36.000,00
Total Data: 2026-07-30 00:00:00.0000				36.000,00
TOTAL GERAL				36.000,00



De: Rodrigo Ferreira dos Santos

Para: Procuradoria Geral (Organograma), Gerência de Contratações Públicas (Organograma), Rodrigo Ferreira dos Santos (Interno)

Data: 03 de agosto de 2026 às 13:16

Segue para assinaturas:

- Ratificação
- Termo de Adjudicação
- Termo de Homologação

Anexo(s)

Ato de ratificação.pdf

Termo de adjudicação.pdf

Termo de homologação.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

RATIFICAÇÃO DO ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Licitatório nº 083/2026

Dispensa de Licitação nº 013/2026

Por meio do presente, RATIFICO a AUTORIZAÇÃO para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Segurança do Trabalho, com Assessoria e Consultoria Técnica para inspeção e acompanhamento de segurança do Trabalho e gestão de documentos obrigatórios do Município de Campos de Júlio/MT, visando atender a demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Administração.

Proponente/contratada: A. A. PEREIRA SEGURANCA E SAUDE OCUPACIONAL LTDA, CNPJ nº 31.160.167/0001-43.

Valor global: R\$ 36.000,00

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, inciso II.

Campos de Júlio - MT, 03/08/2026.

Irineu Marcos Parmeggiani

Prefeito

CAMPOS DE JÚLIO





PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99 - FONE: (65)33872800

AVENIDA: VALDIR MASUTTI, 779W - CEP:78.319-000



CÓDIGO DE ACESSO

4A52B3B0CB82426CA498C55419F2BD23

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI em 03/08/2026 14:06:21

CPF:***.***-780-34

Certificadora: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/4A52B3B0CB82426CA498C55419F2BD23>

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ:01.614.516/0001-99
AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W
C.E.P.:78319-000- Campos de Júlio - MT

DISPENSA

0013/2026

Processo Licitatório: 000083/26

Data do Processo: 30/07/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, Irineu Marcos Parmeggiani, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nº. 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- Processo Nº: 000083/26
- Licitação Nº: 013/2026
- Modalidade: DISPENSA
- Data Homologação: 30/07/2026
- Objeto da Licitação: Serviços de Segurança do Trabalho, com Assessoria e Consultoria Técnica

Fornecedores e Itens declarados Vencedores:

Item	Proponente / Fornecedor	Descrição do Item	Unidade Classificação	QTD	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	A. A. PEREIRA SEGURANCA E SAUDE OCUPACIONAL LTDA	PRESTAÇÃO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO, COM ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA.	MÊS	12	3.000,00	36.000,00
Total Geral						36.000,00

Item	11209 Código	A. A. PEREIRA SEGURANCA E SAUDE OCUPACIONAL LTDA CNPJ: 31.160.167/0001-43 AV JAIME SCHECHELLI, 1724SW QUADRA 111 LOTE 11C - CIDEZAL I, SAPEZAL - MT, CEP: 78365-080 Telefone: (65)9929-4503 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	002.001.036	PRESTAÇÃO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO, COM ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA.	MÊS	12	3.000,00	36.000,00
Total do Proponente						36.000,00

TOTAL GERAL: 36.000,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Ficha	Exer. Fic.	Unid. Exec.	Funcional	Categoria	Fonte Recurso	Valor	Saldo	Saldo Com Reserva
76	2026	020301	04.122.0002.2009.0000	3.3.90.39.79.00	1.1.500	36.000,00	928.040,73	928.040,73

Campos de Júlio, Em 03/08/2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Processo 5805/2026. Assinado por Irineu Marcos Parmeggiani. Documento assinado digitalmente/electronicamente. Confira as assinaturas no link: https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/76656196B06C44E39ECB909E5AB8E92B





PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99 - FONE: (65)33872800

AVENIDA: VALDIR MASUTTI, 779W - CEP:78.319-000



CÓDIGO DE ACESSO

76656196B06C44E39ECB909E5AB8E92B

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI em 03/08/2026 14:06:23

CPF:***.***-.780-34

Certificadora: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/76656196B06C44E39ECB909E5AB8E92B>

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ:01.614.516/0001-99
AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W
C.E.P.:78319-000- Campos de Júlio - MT

DISPENSA
0013/2026

Processo Licitatório: 000083/26
Data do Processo: 30/07/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, Irineu Marcos Parmeggiani, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nº. 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos :

Processo Nº.: 000083/26
Licitação Nº.: 0013/2026
Modalidade: DISPENSA
Data Homologação: 30/07/2026
Objeto da Licitação: Serviços de Segurança do Trabalho, com Assessoria e Consultoria Técnica

Fornecedores e Itens declarados Vencedores:

Item	11209 Código	A. A. PEREIRA SEGURANCA E SAUDE OCUPACIONAL LTDA CNPJ: 31.160.167/0001-43 AV JAIME SCHECHELLI, 1724SW QUADRA 111 LOTE 11C - CIDEZAL I, SAPEZAL - MT, CEP: 78365-080 Telefone: (65)9929-4503 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	002.001.036	PRESTAÇÃO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO, COM ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA.	MÊS	12	3.000,00	36.000,00
Total do Proponente						36.000,00

TOTAL GERAL: 36.000,00

A. A. PEREIRA SEGURANCA E SAUDE OCUPACIONAL LTDA. Perfazendo o valor total de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Campos de Júlio, Em 03/08/2026

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Processo 5805/2026. Assinado por 1 pessoa: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Documento assinado digitalmente/electronicamente. Confira as assinaturas no link: https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/FACB428363F74AC8BE1B39F83D2D2DEAC7





PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99 - FONE: (65)33872800

AVENIDA: VALDIR MASUTTI, 779W - CEP:78.319-000



CÓDIGO DE ACESSO

FACB428363F74AC8BE1B39F83D2DEAC7

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI em 03/08/2026 14:06:28

CPF:***.***.780-34

Certificadora: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/FACB428363F74AC8BE1B39F83D2DEAC7>

**De:** Gerência de Contratações Públicas

Enviado por: Rodrigo Ferreira dos Santos (rodrigo.santos)

Para: Wilma (Interno), Gerência de Contratações Públicas (Organograma)**Data:** 04 de agosto de 2026 às 07:23 Deferido

Segue em anexo publicação de aviso de dispensa.

Encaminhado processo para envio de carga Aplic. D.L. 013/2026 processo licitatório 083/2026.

Anexo(s)

Publicação aviso de dispensa nº 013.2026.pdf

convocação nº. 13, de 03 de agosto de 2026 e do edital do certame nº 2/2024;

CONSIDERANDO o Comunicado Interno nº. 203/2026 datado de 03 de agosto de 2026, subscrito pela Ilustríssima Secretária Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o trigésimo sétimo colocado na ordem de classificação do certame regido pelo edital nº 2/2024, **FERNANDA PEREIRA DE OLIVEIRA** para o cargo de provimento efetivo de AE – Assistente Educacional, para tomar posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente portaria.

Art. 2º A servidora deverá preencher todos os requisitos necessários a posse no prazo previsto no artigo primeiro, sob pena de ser tornado sem efeito o presente ato de nomeação, na forma do § 6º do artigo 27 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campos de Júlio, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008.

Art. 3º. A inexistência das afirmativas e/ou irregularidades na apresentação dos documentos exigidos no edital do certame, verificadas a qualquer tempo, acarretará na nulidade de pleno direito do ato de nomeação da candidata ora convocada.

Art. 4º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio/MT

PORTARIA Nº. 167, DE 03 DE AGOSTO DE 2026.

EXONERA OCUPANTE QUE MENCIONA DO CARGO EFETIVO DE AE - ASSISTENTE EDUCACIONAL.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 40, inciso I da Lei Complementar nº. 12, de 02 de abril de 2025,

CONSIDERANDO a solicitação da servidora autuado sob nº. 5107/2026, de 31 de julho de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora **LARISSA DA CONCEIÇÃO NUNES VELOZO**, inscrita no CPF sob nº. 614.***.***-30, do cargo efetivo de AE- Assistente Educacional, nomeada através da Portaria nº. 69, de 14 de janeiro de 2025.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de agosto de 2026.

Art. 3º Revogam-se as disposições contidas na Portaria nº. 69, de 14 de janeiro de 2025, declarando-se a vacância do cargo mencionado no artigo 41, nos termos do inciso I da Lei Complementar nº. 12, de 02 de abril de 2025.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

PREFEITO DE CAMPOS DE JÚLIO/MT

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2026

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

O Município de Campos de Júlio – MT torna público, a quem possa interessar, que a contratação direta abaixo descrita foi autorizada e ratificada pelo Prefeito Municipal, nos termos do art. 72, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme despacho exarado no processo respectivo.

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de Serviços de Segurança do Trabalho, com Assessoria e Consultoria Técnica para inspeção e acompanhamento de Segurança do Trabalho e gestão de documentos obrigatórios do Município de Campos de Júlio/MT.

Proponente/contratada: A. A. PEREIRA SEGURANCA E SAUDE OCUPACIONAL LTDA, CNPJ nº 31.160.167/0001-43

Valor global: R\$ 36.000,00

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, inciso II.

Vinculação: Processo Licitatório nº 083/2026.

Campos de Júlio - MT, 03 de agosto de 2026.

Nadia Talal Nejem

Agente de Contratação

Portaria nº 95/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

SMADRH - COMPRAS E LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2026

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2026

A Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT torna pública a **HOMOLOGAÇÃO do PREGÃO Nº 043/2026 - REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, CAFÉ DA MANHÃ, HOSPEDAGEM E CONFEÇÃO DE CRACHÁS DESTINADOS AOS EVENTOS ESPORTIVOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE/MT.** No qual sagraram-se vencedoras as empresas: **C. A. ALMEIDA DE OLIVEIRA - 44.755.013/0001-46** com os Lotes: 1 no valor total de R\$ 572.000,00. **PRIME TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA - 10.826.230/0001-68** com os Lotes: 2 no valor total de R\$ 149.950,00. **OUTIMPRESS SOLUCOES INTELIGENTES LTDA - 04.858.637/0001-74** com os Lotes: 3 no valor total de R\$ 23.920,00.

Campo Verde, 03 de agosto de 2026.

JACKSON SHELTON COCCO
Agente de Contratação



De: Rodrigo Ferreira dos Santos

Para: Gerência de Contratações Públicas (Organograma), Wilma (Interno)

Data: 06 de agosto de 2026 às 07:37

Segue em anexo contrato nº 135/2026 para assinaturas.

Anexo(s)

CONTRATO Nº 135.2026 - A. A. PEREIRA SEGURANCA E SAUDE OCUPACIONAL LTDA.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

CONTRATO Nº 135/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.614.516/0001-99, com sede administrativa à Av. Valdir Masutti, nº 779W, Loteamento Bom Jardim, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Irineu Marcos Parmeggiani;

CONTRATADO: A. A. PEREIRA SEGURANCA E SAUDE OCUPACIONAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **31.160.167/0001-43**, com sede na Avenida Jaime Schechelli, esquina com a Pirambé, 1724 SW – Bairro Loteamento Cidezal I, CEP: 78.365-000, Sapezal – MT, neste ato representada por **Alessandro Alves Pereira**, Brasileiro, Empresário, portador da CI./RG : 1596XX.X64/SSP/RO, inscrito no CPF/MF: 632.XXX.XX2-53.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL E VINCULAÇÃO

1.1 O presente contrato tem por fundamento legal a Lei Federal nº 14.133/2021, bem como e especialmente o Aviso de Dispensa nº 13/2026 e do Processo Licitatório nº 83/2026, aos quais se vincula.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO, PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O objeto é definido como Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Segurança do Trabalho, com Assessoria e Consultoria Técnica para inspeção e acompanhamento de Segurança do Trabalho e gestão de documentos obrigatórios do Município de Campos de Júlio/MT, totalmente descrita no termo de referência, parte integrante e indissociável deste contrato.

2.2 O regime de execução do presente contrato é o de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

2.3 Na tabela a seguir constam códigos, descrições, unidades de medida, quantitativos e valores de referência do serviço a ser adquiridos.

Item	Cód. Sist. Cód. TCE/MT	Descrição	Unid.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO
01	002.001.036 333141-5	Prestação de Execução de Serviços de Segurança do Trabalho, com Assessoria e Consultoria Técnica para: - Gerenciamento de levantamento de riscos, gerenciamento de exames, gerenciamento de PGR e orientações nas condições de trabalho; - Elaborar, atualizar e acompanhar o Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP; - Elaborar, atualizar e acompanhar Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT;	Mês	12	R\$36.000,00





Item	Cód. Sist. Cód. TCE/MT	Descrição	Unid.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO
		• Realizar relatórios do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO; • Fazer envios dos eventos no eSocial mensal.			

2.4 Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações deste Termo de Referência, observando as normas técnicas e a legislação vigente aplicável à Segurança e Saúde no Trabalho.

2.5 Prazo de Início da Execução: A prestação dos serviços terá início a partir da emissão da Autorização de Fornecimento ou assinatura do contrato, conforme solicitação da Administração.

2.6 Local de Prestação dos Serviços: Os serviços serão prestados nas dependências da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio/MT e demais unidades administrativas vinculadas ao Município, sempre que houver necessidade de inspeções, levantamentos técnicos, orientações e acompanhamento das condições de segurança do trabalho. Os serviços de consultoria e assessoria também poderão ser prestados de forma remota, por meio eletrônico, telefônico ou videoconferência, quando compatível com a natureza da atividade.

2.7 Forma de Prestação dos Serviços: Os serviços serão executados de forma contínua durante toda a vigência contratual.

2.8 Vigência do Contrato: O prazo de vigência será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, quando presentes os requisitos legais.

2.9 Fiscal do Contrato: A fiscalização da execução contratual será exercida pela servidora Josiane Ribeiro da Silva, designada pela Portaria nº 370, de 01 de julho de 2025, competindo-lhe acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços, comunicando à contratadas eventuais irregularidades para adoção das providências cabíveis.

2.10 A contratada deverá atender às solicitações da Administração no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, salvo situações de urgência devidamente justificadas, nas quais o atendimento deverá ocorrer em prazo acordado entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 O preço contratado é de **R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais**, totalizando **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)** para o período de 12 (doze) meses.

3.2 No preço ofertado estão inclusos todos os custos de materiais, mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, utensílios, transporte, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte da Contratante.

3.3 O preço ofertado inclui ainda quaisquer despesas acessórias e necessárias, mesmo não especificadas neste contrato e relativas à execução dos serviços.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

4.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado.

4.4 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

4.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do serviço ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

4.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

4.8 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.8.1 – O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.9 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato/ata e do órgão contratante;
- c) o período respectivo de execução do contrato;
- d) número do empenho e/ou solicitação de fornecimento;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.10 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

4.11 – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.12 – O CONTRATANTE não se responsabiliza pelo pagamento de notas fiscais sem a apresentação das respectivas requisições expedidas e assinadas pelo órgão requisitante responsável.

4.13 – A Contratada deverá apresentar as seguintes regularidades, acompanhado das notas fiscais ou instrumento de cobrança equivalente:

4.13.1 – Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

4.13.2 – Certidão de Regularidade de Tributos Municipais;

4.13.3 – Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais;

4.13.4 – Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); e

4.13.5 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.14 – A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, devendo o contratado ficar responsável pela conferência de tal validade.

4.15 – Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.16 – Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

4.17 – Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

4.18 – Havendo a efetiva execução do serviço, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da ata de registro de preços e/ou contrato, caso o contratado não regularize sua situação, junto a contratante.

4.19 – O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento de contratação.

4.20 – O CONTRATANTE não se responsabiliza pelo pagamento de notas fiscais sem a apresentação das respectivas requisições expedidas e assinadas pelo Departamento responsável.

4.21 – O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após a entrega dos serviços, observado o cronograma de pagamento estabelecido pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio/MT, em conformidade com art. 141 da Lei 14.133/2021.

4.22 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a futura contratada não tenha concorrido, de forma alguma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Município, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6 / 100) I = 0,00016438$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

4.23 – Na emissão das notas fiscais para pagamento, as empresas deverão observar:

4.23.1 – O disposto pela legislação regulamentar e eventuais orientações técnicas do setor de contabilidade.

4.23.2 – As regras de retenção do Imposto de Renda, dispostas na Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, e legislação municipal.

4.24 – O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.25 – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.26 – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.26.1 – Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.27 – O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprova.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Administração, de acordo com a Autorização de Fornecimento e demais instrumentos que instruem o certame e contratação;

5.2 Notificar a fornecedor, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

5.3 Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do serviço deste contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.4 Aplicar ao fornecedor as sanções previstas em lei e no contrato, quando for o caso;

5.5 Fornecer ao fornecedor todas as informações relacionadas com o serviço do presente contrato;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

5.6 Efetuar o pagamento a fornecedor do valor correspondente ao fornecimento do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

5.7 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do serviço, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do serviço, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.8 Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

5.9 Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Campos de Júlio/MT para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo fornecedor;

5.10 Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc, bem como fornecer ao fornecedor recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.

5.11 Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e demais instrumentos que instruem a contratação;

5.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do serviço, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.13 Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente serviço, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

5.13.1 A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

5.14 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

5.15 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, em havendo garantia contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Deve cumprir todas as obrigações deste Termo de Referência, Edital e seus Anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

6.2 Atender as requisições do Município, executando o serviço na forma estipulada neste Termo de Referência e Ata de Registro de Preço, principalmente quanto ao prazo de entrega;

6.3 Executar o serviço contratado no local e forma indicada pelo Município, obedecendo aos prazos estipulados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

6.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.5 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.6 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o serviço da presente aquisição, sem prévia e expressa anuência do Município;

6.7 Credenciar junto ao Município um representante e número de telefone e e-mail para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução do serviço;

6.8 Indicar, a pedido do Município, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;

6.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o serviço do contrato;

6.10 Manter durante a entrega do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.11 Cumprir imprerivelmente os prazos estipulados no Termo de Referência.

6.12 Comunicar ao Fiscal da Ata de Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da entrega do serviço contratual.

6.13 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.14 Apresentar ao Município, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução da entrega;

6.15 Cumprir, durante todo o período de execução da entrega, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

6.16 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

6.17 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

6.18 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do serviço da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6.19 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

6.20 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8.078/1990);

6.21 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os serviços, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

6.22 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

6.23 Observar, na emissão das notas fiscais para pagamento, o disposto pela legislação tributária do Município e as regras de retenção do Imposto de Renda, dispostas na Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES E MULTAS

7.1 Comete infração administrativa o detentor que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1 – Dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2 – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3 – Dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4 – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5 – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6 – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7 – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do serviço da licitação sem motivo justificado;

7.1.8 – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Dispensa Licitatória pela Modalidade de Rito Comum ou a execução do contrato;

7.1.9 – Fraudar a Dispensa Licitatória pela Modalidade de Rito Comum ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10 – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1 – Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

7.1.11 – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.1.12 – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

7.2 – O atraso injustificado no fornecimento do serviço sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando os seguintes percentuais:

7.2.1 – 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de serviços ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor do contrato, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

7.2.2 – 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, sobre o valor da contratação, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

7.3 – O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

7.3.1 – Advertência, pela falta o subitem 7.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;

7.3.2 – Multa Compensatória de: a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, nos casos previstos nos subitens 7.1.1, 7.1.4 e 7.1.6; b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor da contratação, nos casos previstos nos subitens 7.1.3, 7.1.5, 7.1.7; c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, nos casos previstos nos subitens 7.1.2 e de 7.1.8 a 7.1.12; 7.3.3.

7.3.3 – Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.3.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.4 – A sanção de multa moratória prevista pelo item 7.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 7.3.2 deste edital.

7.5 – A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.6 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente. **7.7** – A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.7 – A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.8 – Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.

7.9 – Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação regulamentar.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

7.10 – A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM) e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E CONSEQUÊNCIAS

8. A inexecução total ou parcial deste contrato dá ensejo à sua rescisão, pela parte inocente, e acarretará as consequências previstas neste instrumento e na legislação pertinente;

8.2 Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para rescisão deste contrato, pela Contratante:

8.2.1 Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas edilícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de serviços ou de prazos;

8.2.2 Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

8.2.3 Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

8.2.4 Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

8.2.5 Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

8.2.6 Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima da Contratante;

8.2.7 Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

8.3 Constituem motivos para rescisão deste contrato pela Contratada:

8.3.1 A supressão, por parte da Contratante, que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

8.3.2 A suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 3 (três) meses;

8.3.3 Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

8.3.4 O atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Contratante;

8.3.5 A não liberação pela Contratante, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução da obra/serviços e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Contratante relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 Todas as despesas decorrentes deste contrato serão alocadas na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração

Unidade: 1 – Departamento de Administração

Centro de Custo: 28 – Secretaria de Administração

Ficha: 76 – Elemento de Despesa: 3.3.90.39.79

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1 Cada uma das Partes declara e garante que conhece, respeita e continuará respeitando a legislação referente à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e ao Decreto Municipal nº 262/2022, que regulamenta a aplicação da LGPD no âmbito da Administração Municipal de Campos de Júlio - MT.

10.2 Para os fins desse contrato, as terminologias utilizadas encontram definição na LGPD, para além disso considerar-se-ão:

(I) Controlador: Município de Campos de Júlio - MT, a quem competem às decisões referentes ao tratamento de dados pessoais ("Controladora");

(II) Operador: Contratada, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome da Controladora ("Operador");

10.3 O Operador deverá tratar os dados pessoais conforme instruções do Controlador e não receberá nenhuma instrução diretamente do titular de dados, exceto nos casos em que autorizado pelo Controlador e/ou pela legislação aplicável.

10.4 Com relação à proteção de dados pessoais, o Operador obriga-se:

a) A tratar os dados pessoais apenas na medida necessária para prestar serviços, nos limites do presente contrato;

b) A não utilizar os dados pessoais para qualquer outra finalidade que não seja a necessária para prestação dos serviços, nos limites deste instrumento;

c) A garantir que os empregados, assessores e/ou representantes que tenham sido autorizados a tratar os dados pessoais sujeitem-se a uma obrigação de confidencialidade, e recebam formação adequada sobre privacidade e proteção de dados pessoais;

d) A não compartilhar ou transferir os dados pessoais que tiver acesso em razão desse contrato, durante e/ou posteriormente ao prazo do término desse, a terceiros, salvo se necessário ao cumprimento próprio, mediante consulta ao Controlador;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

e) A informar ao Controlador se, em sua opinião e dadas às informações à sua disposição, uma instrução infringir as disposições de proteção de dados da legislação aplicável;

f) Exceto se de outra forma determinado pela legislação aplicável ou por decisão cautelar da autoridade competente, informar imediatamente ao Controlador em caso de recebimento de solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD") ou outro órgão competente relacionado aos dados pessoais, e a limitar a comunicação de tais dados pessoais ao que a autoridade tenha expressamente requisitado;

g) Mediante solicitação por escrito do Controlador, fornecer assistência razoável na realização de avaliações de impacto sobre a proteção de dados e consultas prévias à ANPD ou outro órgão competente;

h) A nomear um encarregado pelo tratamento de dados, nos termos da LGPD e da Resolução nº 2/2022-ANPD;

i) A indenizar e manter o Controlador ileso de qualquer perda ou dano decorrente de descumprimento da legislação de proteção de dados e/ou deste Aditivo; e

j) A eliminar os dados pessoais após o término do seu tratamento, observados as condições e os prazos previstos no contrato e em normas específicas que regem a gestão de documentos e arquivos, bem como as exceções previstas no artigo 16, incisos I a IV da LGPD.

10.5 Além disso, o Operador compromete-se a implementar as seguintes medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados em razão desse contrato:

a) Medidas de segurança física destinadas a impedir o acesso de pessoas não autorizadas à infraestrutura onde estão armazenados os dados pessoais;

b) Sistema de autenticação que permita a verificação de identidade e de acesso, bem como uma política de senhas;

c) Sistema de gestão que limite o acesso às instalações às pessoas que delas necessitem, no exercício das suas funções e no âmbito das suas responsabilidades;

d) Pessoal de segurança responsável pelo controle da segurança física das suas instalações; e

e) Processos e medidas para rastrear ações executadas em seu sistema de informação.

10.6 O Operador compromete-se, ainda, a disponibilizar ao Controlador todos os documentos e/ou informações necessárias para demonstrar o cumprimento dos requisitos legais e dos requisitos contratuais acima, bem como a permitir que o Controlador realize, por si ou por terceiros, auditorias relacionadas às práticas de proteção de dados do Operador, sempre que entender, ao seu critério, necessário. O Operador se compromete, ainda, a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam tratados adequadamente.

10.7 O Operador deverá notificar o titular de dados e o Controlador em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da ciência do evento, caso tenha conhecimento de incidente que afete ou possa afetar os dados pessoais, tais como, mas não limitado a acesso não autorizado, perda, divulgação ou alteração dos dados pessoais.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

10.8 A notificação deverá: **(I)** descrever a natureza do incidente; **(II)** descrever as consequências prováveis do incidente; **(III)** descrever as medidas tomadas ou propostas pelo Operador em resposta ao incidente; e **(IV)** fornecer o contato do encarregado pelo tratamento dos dados pessoais do Operador.

10.9 O Operador deverá notificar o Controlador em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ordem, emitida por autoridade judicial ou administrativa (incluindo a ANPD), que tenha por objetivo obter quaisquer informações relativas ao tratamento de dados pessoais objeto do contrato principal.

10.10 Para o tratamento de dados pessoais, conforme previsto no presente instrumento, o Controlador deverá fornecer à Operadora as instruções e informações relevantes, sendo responsável por garantir que:

a) A coleta de dados pessoais está limitada ao mínimo necessário para o cumprimento da finalidade pública respectiva, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, nos termos do artigo 23 da LGPD;

b) Há compatibilidade entre a finalidade pública para qual o dado pessoal foi coletado e a finalidade do compartilhamento entre as Partes;

c) O tratamento de dados pessoais na execução das operações viabilizadas pelo presente instrumento tenha uma base legal apropriada (por exemplo, consentimento, legítimo interesse, cumprimento de obrigação legal e regulatória e execução de políticas públicas etc.);

d) Serão implementados todos os procedimentos e formalidades exigidas, bem como são adotadas boas práticas de conduta;

e) Os titulares de dados são informados sobre o tratamento dos respectivos dados pessoais de forma concisa, transparente, inteligível e de fácil acesso, utilizando uma linguagem clara e simples, em atenção ao princípio da transparência e do livre acesso, nos termos do artigo 9º, da LGPD;

f) Os titulares de dados serão informados e terão a todo o tempo a possibilidade de exercer facilmente seus direitos, conforme previsto no artigo 18, da LGPD; e

g) Há adoção de medidas de segurança, técnicas e administrativas no domínio de segurança dos recursos, sistemas, aplicações e operações que não estejam sob a responsabilidade do Operador.

10.11 O Operador se compromete a fornecer ao Controlador toda informação necessária para demonstrar conformidade com o presente contrato.

10.12 O Controlador responsabilizar-se-á por informar os titulares de dados sobre os seus direitos, e por respeitar esses direitos, incluindo os direitos de acesso, exclusão, limitação, portabilidade ou eliminação de dados.

10.13 O Operador fornecerá cooperação e assistência, conforme seja exigido para responder aos pedidos dos titulares de dados. A cooperação e a assistência podem consistir em: **(I)** comunicar o Controlador sobre qualquer solicitação recebida diretamente do titular de dados; e **(II)** permitir que o Controlador projete e implemente as medidas técnicas e administrativas necessárias para responder às solicitações dos titulares de dados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 Os casos omissos decorrentes deste contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Comodoro, Estado de Mato Grosso, como foro competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento para que produza seus efeitos.

Campos de Júlio - MT, 04 de agosto de 2026.

MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT

Irineu Marcos Parmeggiani - Prefeito

CONTRATANTE

ALESSANDRO
ALVES

PEREIRA:014440101
07

Assinado de forma digital
por ALESSANDRO ALVES
PEREIRA:01444010107
Dados: 2026.08.05
16:56:48 -04'00'

A. A. PEREIRA SEGURANCA E SAUDE OCUPACIONAL LTDA

CNPJ nº 31.160.167/0001-43

CONTRATADA

Revisado e aprovado pela Procuradoria Jurídica em ____/____/____





PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99 - FONE: (65)33872800

AVENIDA: VALDIR MASUTTI , 779W - CEP:78.319-000



CÓDIGO DE ACESSO

7B82D5B3F0EB43DFBEF742E45FAA100C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI em 06/08/2026 07:41:47

CPF:***.***-.780-34

Certificadora: ICP-BRASIL - AC SOLUTI MULTIPLA V5

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/7B82D5B3F0EB43DFBEF742E45FAA100C>



De: Wilma

Para: Gerência de Contratações Públicas (Organograma)

Data: 06 de agosto de 2026 às 13:07

✓ Deferido

"Informações enviadas ao sistema TCE/MT."

Protocolo de (Abertura/Homologação) Dispensa de Licitação n. 13/2026

Anexo(s)

Protocolo.pdf

Portal de Serviços

do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso



WILMA DA GUIA FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

Painel do Fiscalizado

Histórico de Envio - Protocolo

Protocolo Número: 489.882-6/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

Competência

Processo Licitatório - Agosto de 2026

Reenvio

Não

Recebido em

06/08/2026 - 10:54:08

Enviado por

WILMA DA GUIA FERREIRA

Arquivo

[1118546PL202608_08061054.ZIP \(17.97 MB\)](#)

[Tabelas recebidas](#) 13

[Conteúdo](#) 2

Descricao	Número
DISPENSA DE LICITAÇÃO	
ABERTURA Dispensa de licitação	00000000013/2026
HOMOLOGAÇÃO Dispensa de licitação	00000000013/2026